



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N°. 1.222 DE 20 DE AGOSTO DE 1.999

"Dispõe sobre a reestruturação administrativa, estabelecendo o sistema de evolução funcional e o respectivo plano de cargos, vencimentos e carreiras da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Artigo 5º. - Vencimento

salário de cargo público, com valor fixado em lei.

Artigo 6º. - Reconhecimento

de vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, incorporadas ou não, criadas ou não, em qualquer lei.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, de mesmo grau de responsabilidade e complexidade, com denominação comum, mas que criam a mesma faixa salarial, identificada por algarismos árabicos:

§ 1º. - Faixa salarial é a valoração de cada classe de cargos, dividida em 05 (cinco) graus, identificada por algarismos árabicos.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

§ 2º. - Criação de cinco classes distintas das faixas salariais, identificadas por algarismos árabicos "A" a "E".

Artigo 8º. - Considera-se categoria o conjunto de cargos de mesma denominação, de mesma natureza e mesma complexidade.

Artigo 1º. - Os cargos que compõem o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, passam a obedecer a estruturação estabelecida pela presente lei.

Artigo 2º. - Considera-se cargo o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria e número determinado.

Artigo 10º. - Quadro de funcionários é o conjunto de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança de administração.

§ 1º. - Cargo efetivo é aquele cujo ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Funcionário ocupante de cargo efetivo, compõe o quadro de funcionários para exercer a encarregos de cargo.

§ 2º. - Cargo em comissão é aquele obrigatoriamente declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Artigo 3º. - Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Artigo 11º. - Letras e o número de cargos de quadro municipal efetivo ou

comissão, fixados nesta lei, para cada órgão ou repartição da estrutura administrativa do serviço municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. – Emprego público é a posição funcional ocupada por servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º. – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Artigo 6º. – Remuneração é o vencimento do cargo público acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, incorporadas ou não, estabelecidas em lei.

Artigo 7º. - Classe é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional, de mesmo grau de responsabilidade e complexidade, com denominação diferente, mas remunerados com a mesma faixa salarial, identificada por algarismos arábicos.

§ 1º. - Faixa salarial é a valoração de cada classe de cargos, distribuída em 05 (cinco) graus, identificados por letras.

§ 2º. - Grau é cada ponto distinto das faixas salariais, identificado pelas letras “A” a “E”.

Artigo 8º. - Considera-se categoria o agrupamento de cargos de mesma denominação, de mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade, identificada por algarismos romanos.

Artigo 9º. – Carreira é o agrupamento de classes de cargos da mesma denominação, escalonadas segundo hierarquias do serviço, identificada por algarismos romanos.

Artigo 10. - Quadro de funcionários é o conjunto de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança da administração.

Parágrafo único – A função de confiança, exercida exclusivamente por funcionário ocupante de cargo efetivo, compreende o conjunto de atribuições instituídas para atender a encargos de coordenação, assessoramento e outros de confiança, observados os requisitos para o exercício, nos casos e condições previstos nesta lei.

Artigo 11. - Lotação é o número de cargos de provimento efetivo ou em comissão, fixados nesta lei, para cada órgão ou repartição da estrutura administrativa do serviço público municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II

Do Quadro de Cargos

Da Classificação

Artigo 12 – O quadro de cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais compreende:

I – Quadro Permanente: constituído pelo elenco de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I;

II - Quadro Complementar I: constituído pelo elenco de funções de confiança, a ser composto por funcionários pertencentes ao quadro permanente, conforme Anexo II;

III – Quadro Complementar II: constituído pelo elenco de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo III.

SEÇÃO II

Da Distribuição

Da Distribuição de Cargos

Artigo 13 – A distribuição dos cargos dar-se-á por Secretaria, conforme consta do Anexo VIII.

Parágrafo único – São diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal as seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Governo (SG);

II- Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ);

III – Secretaria da Promoção Social (SPS);

IV – Secretaria da Educação e Cultura (SEC);

V – Secretaria Municipal de Finanças (SMF);

VI – Secretaria Municipal da Administração (SMA);

VII – Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente (SOP);

VIII – Secretaria de Serviços Urbanos (SSU);

IX – Secretaria de Atenção à Saúde (SAS).

Artigo 14 – A distribuição dos cargos entre as categorias, bem como os respectivos requisitos exigidos, são aqueles constantes do Anexo IV.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS SEÇÃO I Da Classificação

Artigo 15 – Os cargos que constituem o quadro de funcionários foram agrupados em estruturas distintas, segundo a escolaridade exigida, a experiência necessária e a complexidade de suas atribuições, conforme Anexo V, que é parte integrante desta Lei ficando assim organizados:

Artigo 20 – O funcionalismo poderá progressar funcionalmente

- I – estrutura I, composta de 11 (onze) classes;
- II - estrutura II, composta de 13 (treze) classes;
- III – estrutura III, composta de 13 (treze) classes;
- IV - estrutura IV, composta de 11 (onze) classes;
- V – estrutura V, composta de 19 (dezenove) classes.

SEÇÃO II

Do Funcionário

SEÇÃO II

Da Estrutura Salarial

Artigo 21 – A estrutura salarial na categoria I será provisória mediante

aprovado em concurso público.

Artigo 16 – A cada classe de cargos das estruturas mencionadas no artigo anterior fica associado um código-nível, que administra o conjunto de cargos existentes em cada uma das classes.

Artigo 17 – A cada nível de provas, ou de provas e títulos, inclusive com menor número de candidatos, são criados exames, testes e seleções, que determinam a classificação administrativa.

Parágrafo único - O conjunto referido no *caput* deste artigo, com seus respectivos códigos salariais, fica denominado estrutura salarial, em quantidade equivalente ao número das estruturas de cargos, como se observa do Anexo VI.

Artigo 18 – A estrutura salarial é composta por classes, dentro de cada estrutura, e níveis funcionais ou conjuntos de classes ou faixas, conforme o caso e a especificação do Anexo VI do Concurso Público, de acordo

Artigo 17 – A cada um dos níveis salariais referidos no artigo anterior, ficam atribuídos 05 (cinco) graus, diferenciados pelas letras A, B, C, D e E, destinados a contemplar, com aumento de vencimento, os funcionários que fizerem jus à promoção horizontal.

Da Promoção Horizontal

Parágrafo único – A mudança de um para outro grau será efetuada segundo as regras de promoção horizontal constantes desta Lei.

Artigo 18 – Denomina-se código-nível a posição do funcionário dentro de uma das estruturas, identificando a faixa salarial de sua classe e seu respectivo grau dentro da escala horizontal, sendo representada por um algarismo romano (estrutura de cargos), um algarismo arábico (classe dentro da estrutura) e uma letra (grau dentro da faixa salarial).



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRAS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 19 – O plano de carreiras para funcionários efetivos obedecerá ao disposto no Anexo IV.

Artigo 20 – O funcionário poderá progredir funcionalmente mediante:

- I – promoção horizontal;
- II – promoção vertical;
- III – nomeação para função de confiança; efetivos e servidores festejando o aniversário considerado na data de nomeação;
- IV – nomeação para cargo em comissão.

SEÇÃO II

Do Ingresso

Da Promoção Vertical

Artigo 21 – Os cargos vagos na categoria I serão providos mediante prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo único – O concurso público compreende a avaliação da capacidade física, intelectual, técnica, moral, psicológica e dos demais requisitos e atributos, composto de provas, ou de provas e títulos, inclusive exame médico de caráter eliminatório, além de outros exames, testes e aferições necessários, julgados pertinentes a critério da Administração, para investidura em cargo público, que em virtude de lei, assim deva ser provido.

Artigo 22 – A administração nomeará os candidatos aprovados pela ordem de classificação geral, dentro de cada especialidade, modalidade funcional ou conjunto de atividades ou tarefas, conforme o caso e a especificação do edital do Concurso Público, de acordo com suas necessidades de recursos humanos.

Artigo 23 – A promoção vertical consiste na passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, sem mudança de cargo nem de categoria, com a decorrente alteração no vencimento, da seguinte forma:

- I- do grau A para o B;
- II- do grau B para o C;
- III- do grau C para o D;
- IV- do grau D para o E. Anexo II (Quadro Complementar I).



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A promoção horizontal será efetuada com o deslocamento de apenas um grau de cada vez.

Artigo 24 – A promoção horizontal será realizada obedecendo a um Sistema de Avaliação de Desempenho, e a ela poderão concorrer todos os funcionários estáveis.

Parágrafo único – A promoção horizontal de que trata este artigo será concedida a no máximo 20% (vinte por cento) dos funcionários de cada Secretaria que obtiverem melhor pontuação no sistema avaliativo, respeitando-se sempre o limite orçamentário destinado a este fim.

Artigo 25 – Os atuais funcionários efetivos e estáveis ficam automaticamente considerados aptos para o ingresso no grau B, na forma prevista no Anexo IX.

Artigo 26 – A promoção vertical consiste na passagem automática do funcionário de uma determinada categoria para a imediatamente superior, com o decorrente acréscimo no vencimento.

Parágrafo único - Só poderão ser promovidos verticalmente os funcionários que preencherem os requisitos e demais exigências estabelecidos para o novo cargo, conforme Anexo IV.

Artigo 27 – A promoção vertical será efetuada sempre para a categoria seqüencialmente posterior e produzirá efeitos imediatamente, tanto no que se refere à mudança de categoria quanto à diferença salarial.

Artigo 28 – A promoção vertical será feita sempre para o mesmo grau da classe a que se foi promovida horizontalmente.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO EM COMISSÃO

SEÇÃO I

Da nomeação para função de confiança

Artigo 29 – As funções de confiança serão ocupadas por funcionários estáveis do quadro de pessoal permanente, conforme Anexo II (Quadro Complementar I).



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26 – Os procedimentos modificativos do Sistema de Avaliação de Desempenho destinados a

Artigo 27 – Parágrafo único – Ocupantes de cargos cujas descrições já contemplam a responsabilidade por coordenação, não poderão ser nomeados para a função de confiança destinada à supervisão ou comando de equipe.

Artigo 28 – Fica garantido ao ocupante de função de confiança o direito de participar plenamente os processos de promoção horizontal e vertical.

Artigo 30 – Fica assegurado a todos os ocupantes de funções de confiança o direito de participar em igualdade de condições com os demais funcionários, dos processos de promoção horizontal e promoção vertical.

Artigo 31 – Os funcionários nomeados para as funções de confiança receberão uma gratificação calculada sobre seu vencimento, à razão de 10% (dez por cento).

Artigo 32 – A gratificação será paga mensalmente, mediante os seguintes parâmetros:

§ 1º. – Sendo as gratificações retribuições pecuniárias provisórias, não será permitida, em hipótese alguma, a incorporação aos vencimentos.

§ 2º. – O funcionário nomeado para uma função de confiança, receberá a respectiva gratificação somente enquanto perdurar o exercício da mesma, retornando à remuneração do cargo de origem, imediatamente ao ato de exoneração.

Artigo 33 – O funcionário nomeado para um cargo em comissão receberá os vencimentos deste cargo somente enquanto perdurar o exercício do mesmo, retornando à remuneração do cargo de origem imediatamente ao ato de exoneração.

Artigo 32 – Os cargos em comissão relacionados no Anexo III são declarados de livre nomeação e exoneração.

Artigo 33 – O funcionário nomeado para um cargo em comissão receberá os vencimentos deste cargo somente enquanto perdurar o exercício do mesmo, retornando à remuneração do cargo de origem imediatamente ao ato de exoneração.

Artigo 34 – Denomina-se Sistema de Avaliação de Desempenho o conjunto de procedimentos e critérios que visa estimular, monitorar, avaliar e reconhecer o desenvolvimento e o desempenho profissional individual, grupal e coletivo dos funcionários, com enfoque no desempenho profissional, qualidade dos serviços e resultados.

Artigo 35 – Os processos avaliativos, efetuados através do Sistema de Avaliação de Desempenho, terão validade de 2 (dois) anos, sendo absolutamente vedada sua prorrogação.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 36 – Os processos avaliativos do Sistema de Avaliação de Desempenho terão 2 (duas) fases distintas, conforme segue:

I – habilitação: na qual serão considerados habilitados os que atenderem plenamente os pré-requisitos de interstício, formação escolar e experiência exigidas pela presente lei, para crescimento na respectiva carreira;

II – qualificação profissional: onde os candidatos serão avaliados e classificados segundo suas qualificações e desempenho profissionais, considerando-se necessariamente os seguintes parâmetros:

a) avaliação objetiva da formação escolar e programas de atualização, reciclagem e aperfeiçoamento técnico profissional interno e externo;

b) avaliação de desempenho profissional baseada o mais possível em medidas objetivas de metas estabelecidas e resultados alcançados e que considere as aferições dos superiores hierárquicos, bem como da equipe de trabalho, e se possível de usuários de serviços públicos internos e externos;

c) avaliação objetiva da experiência profissional acumulada, compatível com a carreira, adquirida interna ou externamente à Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra;

d) provas objetivas de conhecimentos ou de habilidades práticas em consonância com as exigências do cargo e do estágio na carreira.

Artigo 37 – O Sistema de Avaliação de Desempenho destinado a viabilizar o processo de promoção horizontal será regulamentado por Decreto, observando-se os critérios a que aludem os incisos I e II do artigo anterior.

Artigo 38 – A avaliação dos requisitos apontados nos incisos I e II do artigo 36 será realizada por comissão permanente, a ser instituída por Decreto, sendo composta por funcionários estáveis.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo CAPÍTULO VI DO AGRUPAMENTO

Artigo 39 – Agrupamento, para os efeitos desta lei, é a distribuição do pessoal estatutário nos cargos de provimento efetivo, estabelecidos pelo novo rol de cargos, conforme Anexo VII.

Parágrafo único – O novo rol de cargos é aquele constante no Anexo I, parte integrante desta lei, no qual se dará o agrupamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de agosto de 1999.

Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

Artigo 40 – Caso a remuneração dos atuais funcionários, efetivos ou estáveis, seja maior do que a referência a que alude o Anexo IX, preservar-se-á o valor maior, o qual somente terá alteração em decorrência de nova mudança na vida funcional ou em virtude de majoração de vencimento.

DANILLO FRANCO
Prefeito Municipal

Artigo 41 – Com o agrupamento de todos os funcionários na estrutura de cargos desta lei, ficam extintos os cargos atuais não constantes do quadro de cargos.

Parágrafo único – Fica extinto, na vacância, o cargo de provimento efetivo de Atendente de Enfermagem.

Artigo 42 – As descrições das atribuições dos cargos serão disciplinadas por Decreto.

Artigo 43 – Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 44 – Os proventos das aposentadorias já concedidas, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço, até a data da publicação desta lei, calculados na forma e segundo os critérios da legislação em vigor à época da concessão destes benefícios, permanecerão inalterados.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 1.222, de 20 de agosto de 1999.

Parágrafo único – Caso os proventos dos atuais aposentados seja maior do que a nova referência do cargo em que se deu a aposentadoria, preservar-se-á o valor maior, o qual somente terá alteração em decorrência de nova mudança na vida funcional ou em virtude de majoração de vencimentos.

Artigo 45 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 46 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º. de agosto de 1.999, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de agosto de 1.999 –
35º Ano de Emancipação político-administrativa do Município.


DANILÓ FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa da forma da lei.

PjLei nº. 017/99 = PM
Autógrafo nº. 081.08.99 = CM
Processo nº. 856/99 = PM



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ANEXO I – QUADRO PERMANENTE

Cargos de provimento efetivo distribuídos por Secretaria



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

CARGO	SG	SAJ	SPS	SEC	SMF	SMA	SOP	SSU	SAS	Total
MERENDEIRA			02	18						20
MONITOR PRÉ-ESCOLA				10						10
MOTORISTA	01		01	02		01	02	21	30	58
NUTRICIONISTA				01						01
OPERADOR DE CPD					02					02
OPERADOR MÁQUINA PESADA								10		10
ORIENTADOR EDUCACIONAL					01					01
PAJEM			05	30						35
PEDAGOGO					02					02
PROCURADOR MUNICIPAL	07									07
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	03			04						07
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA				40						40
PSICÓLOGO			02	02					02	06
RECEPCIONISTA				02					38	40
SERVENTE SERVIÇOS GERAIS			10	11		10	04	71	11	117
TECNICO CONTABILIDADE					02					02
TECNICO DESPORTISTA	03				02					05
TECNICO HIGIENE DENTAL									05	05
TECNICO LABORATÓRIO									02	02
TECNICO RAIO X									05	05
TELEFONISTA						05				05
TESOUREIRO					01					01
TOPÓGRAFO							01			01
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO			04	30		19		03	07	63
VIGIA PAT. PÚBLICO PLANTÃO				30		10			24	64
TOTAL GERAL	23	18	47	250	49	70	41	189	421	1108

(*) A SER EXTINTO NA VACÂNCIA.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ANEXO II – QUADRO COMPLEMENTAR I
Cargos de função de confiança para funcionários efetivos
distribuídos por Secretaria

FUNÇÃO	SG	SCS	SAJ	SPS	SEC	SMF	SMA	SOP	SSU	SAS	Total
Coordenação de Unidade de Serviço	-	-	-	-	2	2	2	-	-	5	11
Coordenação de Projetos	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Total	-	-	-	-	2	2	2	2	-	5	13



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ANEXO III – QUADRO COMPLEMENTAR II

Provimento comissão

CARGO	SG	SAJ	SPS	SEC	SMF	SMA	SOP	SSU	SAS	Total	Código Nível
ARQUITETO CHEFE							01			01	V-16
ASSESSOR ADMINISTRATIVO A			31	33					25	89	V-2
ASSESSOR ADMINISTRATIVO B					18				10	28	V-1
ASSESSOR AMBIENTAL							01			01	V-5
ASSESSOR ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	01									01	V-17
ASSESSOR CULTURAL					01					01	V-5
ASSESSOR EDUCAÇÃO					28					28	V-5
ASSESSOR ESPECIAL	01									01	V-17
ASSESSOR ESP. E TURISMO	05									05	V-4
ASSESSOR EXECUTIVO	01									01	V-6
ASSESSOR FARMÁCIA								01	01	01	V-14
ASSESSOR GABINETE	01									01	V-17
ASSESSOR IMPRENSA	02									02	V-11
ASSESSOR ODONTOLÓGICO									10	10	V-14
ASSESSOR PARLAMENTAR	01									01	V-17
ASSESSOR PROCES. DADOS									01	01	V-12
ASSESSOR RADIOLÓGIA									04	04	V-12
ASSESSOR SAÚDE									14	14	V-9
ASSESSOR SERVIÇOS URBANOS								30		30	V-1
ASSESSOR TÉCNICO A	06	03	03	01	03	04	02	02	08	32	V-5
ASSESSOR TÉCNICO B	12	03	03	06	03	04	03	03	28	65	V-3
CHEFE DIVISÃO				02	04	04		01		11	V-7
COMANDANTE DA GUARDA						01				01	V-8
CONSULTOR INFORMÁTICA						01				01	V-10
CONSULTOR JURÍDICO	02	03								05	V-16
CONSULTOR OBRAS	01									01	V-9
CONSULTOR PROMOÇÃO SOCIAL			02						02	04	V-13
COORDENADOR FARMÁCIA										01	V-10
COORDENADOR MÉDICO										20	V-19
DIARISTA											
COORDENADOR MÉDICO										11	V-19
PLANTONISTA											
COORDENADOR ODONTO											
DIRETOR	02	01	01	03	02	02	03	01	02	17	V-16
ENCARREGADO ENFERMAGEM										02	V-15
GERENTE										07	V-4
SECRETARIO	01	01	01	01	01	01	01	01	01	09	
SECRETARIO JUNTA MILITAR	01									01	V-17
Total Geral	37	11	41	93	14	16	11	38	148	409	

IV-6 Superior completo em Arquitetura com registro no CREA com no mínimo 4 anos na categoria II

IV-7 Superior completo em Arquitetura com registro no CREA com no mínimo 3 anos na categoria III



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ANEXO IV – PLANO DE CARREIRA PARA FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

CARGO	Código Nível	PRÉ-REQUISITOS
ADVOGADO I	IV-7 A	Superior completo, inscrição na OAB
ADVOGADO II	IV-8	Superior completo, inscrição na OAB, com no mínimo 3 anos na categoria I
ADVOGADO III	IV-9	Superior completo, inscrição na OAB, com no mínimo 4 anos na categoria II
ADVOGADO IV	IV-10	Superior completo, inscrição na OAB, com no mínimo 5 anos na categoria III
AGENTE ADMINISTRATIVO I	II-6 A	1º. Grau completo
AGENTE ADMINISTRATIVO II	II-7	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
AGENTE ADMINISTRATIVO III	II-8	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
AGENTE ADMINISTRATIVO IV	II-9	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
AGENTE DE MANUTENÇÃO I	I-6 A	4ª. Série do 1º. Grau
AGENTE DE MANUTENÇÃO II	I-7	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
AGENTE DE MANUTENÇÃO III	I-8	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
AGENTE DE MANUTENÇÃO IV	I-9	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA I	II-2 A	1º. Grau completo
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA II	II-3	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA III	II-4	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA IV	II-5	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
AGENTE FISCAL I	II-7A	1º. Grau completo
AGENTE FISCAL II	II-8	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
AGENTE FISCAL III	II-9	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
AGENTE FISCAL IV	II-10	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
AGENTE OPERACIONAL I	I-7 A	4ª. Série do 1º. Grau
AGENTE OPERACIONAL II	I-8	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
AGENTE OPERACIONAL III	I-9	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
AGENTE OPERACIONAL IV	I-10	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
ALMOXARIFE I	II-2A	1º. Grau completo
ALMOXARIFE II	II-3	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
ALMOXARIFE III	II-4	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
ALMOXARIFE IV	II-5	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
ARQUITETO I	IV-4A	Superior completo em Arquitetura com registro no CREA
ARQUITETO II	IV-5	Superior completo em Arquitetura com registro no CREA, com, no mínimo, 3 anos na categoria I
ARQUITETO III	IV-6	Superior completo em Arquitetura com registro no CREA, com no mínimo 4 anos na categoria II
ARQUITETO IV	IV-7	Superior completo em Arquitetura com registro no CREA, com no mínimo 5 anos na categoria III



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

CARGO	Código Nível	PRÉ-REQUISITOS
ASSISTENTE SOCIAL I	IV-5A	Superior completo, inscrição no CRAS
ASSISTENTE SOCIAL II	IV-6	Sup. completo, inscrição no CRAS, e no mín. 3 anos na cat.I
ASSISTENTE SOCIAL III	IV-7	Superior completo, inscrição no CRAS, com no mínimo 4 anos na categoria II
ASSISTENTE SOCIAL IV	IV-8	Superior completo, inscrição no CRAS, com no mínimo 5 anos na categoria III
ATENDENTE DE ENFERMAGEM I (*)	II-10A	1º. Grau completo, inscrição no COREN
ATENDENTE DE ENFERMAGEM II	II-11	1º. Grau completo, inscrição no COREN, com no mínimo 3 anos na categoria I
ATENDENTE DE ENFERMAGEM III	II-12	1º. Grau completo, inscrição no COREN, com no mínimo 4 anos na categoria II
ATENDENTE DE ENFERMAGEM IV	II-13	1º. Grau completo, inscrição no COREN, com no mínimo 5 anos na categoria III
AUXILIAR DE COMPRAS I	III-1A	2º. Grau completo
AUXILIAR DE COMPRAS II	III-2	2º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
AUXILIAR DE COMPRAS III	III-3	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
AUXILIAR DE COMPRAS IV	III-4	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
AUXILIAR DE CONTABILIDADE I	III-5A	2º. Grau completo
AUXILIAR DE CONTABILIDADE II	III-6	2º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
AUXILIAR DE CONTABILIDADE III	III-7	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
AUXILIAR DE CONTABILIDADE IV	III-8	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	II-10A	1º. Grau completo, inscrição no COREN
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	II-11	1º. Grau completo, inscrição no COREN, com no mínimo 3 anos na categoria I
AUXILIAR DE ENFERMAGEM III	II-12	1º. Grau completo, inscrição no COREN, com no mínimo 4 anos na categoria II
AUXILIAR DE ENFERMAGEM IV	II-13	1º. Grau completo, inscrição no COREN, com no mínimo 5 anos na categoria III
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA I	III-4A	2º. Grau completo, inscrição no CRO/ACD
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA II	III-5	2º. Grau comp., inscrição CRO/ACD, e no mín.3 anos na categoria I
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA III	III-6	2º. Grau completo, inscrição no CRO/ACD, com no mínimo 4 anos na categoria II
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA IV	III-7	2º. Grau completo, inscrição no CRO/ACD, com no mínimo 5 anos na categoria III
BIOMÉDICO I	IV-4A	Superior completo, inscrição no CRM
BIOMÉDICO II	IV-5	Superior completo, inscrição CRM, e no mín. 3 anos na cat.I
BIOMÉDICO III	IV-6	Superior completo, inscrição CRM, e no mínimo 4 anos na categoria II
BIOMÉDICO IV	IV-7	Superior completo, inscrição CRM, e no mínimo 5 anos na categoria III



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

CARGO	Código Nível	PRÉ-REQUISITOS
CADASTRADOR I	II-1A	1º. Grau completo
CADASTRADOR II	II-2	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
CADASTRADOR III	II-3	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
CADASTRADOR IV	II-4	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
CAIXA I	III-7A	2º. Grau completo
CAIXA II	III-8	2º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
CAIXA III	III-9	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
CAIXA IV	III-10	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
CIRURGIÃO DENTISTA I	IV-6A	Superior completo, inscrição no CRO
CIRURGIÃO DENTISTA II	IV-7	Superior completo, inscrição no CRO, e no mínimo 3 anos na categoria I
CIRURGIÃO DENTISTA III	IV-8	Superior completo, inscrição no CRO, e no mínimo 4 anos na categoria II
CIRURGIÃO DENTISTA IV	IV-9	Superior completo, inscrição no CRO, e no mínimo 5 anos na categoria III
COORDENADOR I	III-6A	2º. Grau completo
COORDENADOR II	III-7	2º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
COORDENADOR III	III-8	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
COORDENADOR IV	III-9	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
COPEIRA I	I-1 A	4ª. Série do 1º. Grau
COPEIRA II	I-2	4ª. Série do 1º. Grau, com no mínimo 3 anos na categoria I
COPEIRA III	I-3	4ª. Série do 1º. Grau, com no mínimo 4 anos na categoria II
COPEIRA IV	I-4	4ª. Série do 1º. Grau, com no mínimo 5 anos na categoria III
COVEIRO I	I-3A	4ª. Série do 1º. Grau
COVEIRO II	I-4	4ª. Série do 1º. Grau, com no mínimo 3 anos na categoria I
COVEIRO III	I-5	4ª. Série do 1º. Grau, com no mínimo 4 anos na categoria II
COVEIRO IV	I-6	4ª. Série do 1º. Grau, com no mínimo 5 anos na categoria IV
DESENHISTA I	III-7A	2º. Grau completo técnico
DESENHISTA II	III-8	2º. Grau completo técnico, com no mínimo 3 anos na categoria I
DESENHISTA III	III-9	2º. Grau completo técnico, com no mínimo 4 anos na categoria II
DESENHISTA IV	III-10	2º. Grau completo técnico, com no mínimo 5 anos na cat. III
DESENHISTA PROJETISTA I	III-7A	2º. Grau completo técnico em edificações
DESENHISTA PROJETISTA II	III-8	2º. Grau completo técnico em edificações, e no mínimo 3 anos na categoria I
DESENHISTA PROJETISTA III	III-9	2º. Grau completo técnico em edificações, e no mínimo 4 anos na categoria II
DESENHISTA PROJETISTA IV	III-10	2º. Grau completo técnico em edificações e no mínimo 5 anos na categoria III



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

CARGO	Código Nível	PRÉ-REQUISITOS
DIRIGENTE DE ENSINO I	IV-2A	Superior em pedagogia
DIRIGENTE DE ENSINO II	IV-3	Superior em pedagogia, com no mínimo 3 anos na categoria I
DIRIGENTE DE ENSINO III	IV-4	Superior em pedagogia, com no mínimo 4 anos na cat. II
DIRIGENTE DE ENSINO IV	IV-5	Superior em pedagogia, com no mínimo 5 anos na cat. III
ENCARREGADO I	III-7A	2º. Grau completo
ENCARREGADO II	III-8	2º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
ENCARREGADO III	III-9	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
ENCARREGADO IV	III-10	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
ENFERMEIRO PADRÃO I	IV-5A	Superior completo, inscrição no COREN
ENFERMEIRO PADRÃO II	IV-6	Superior completo, inscrição no COREN, com no mínimo 3 anos na categoria I
ENFERMEIRO PADRÃO III	IV-7	Superior completo, inscrição no COREN, com no mínimo 4 anos na categoria II
ENFERMEIRO PADRÃO IV	IV-8	Superior completo, inscrição no COREN, com no mínimo 5 anos na categoria III
ENGENHEIRO I	IV-7A	Superior completo, inscrição no CREA
ENGENHEIRO II	IV-8	Superior completo, inscrição CREA, e no mínimo 3 anos na categoria I
ENGENHEIRO III	IV-9	Superior completo, inscrição no CREA, e no mínimo 4 anos na categoria II
ENGENHEIRO IV	IV-10	Sup. compl., inscrição no CREA, e no mín. 5 anos na cat. III
ESCRITURÁRIO I	II-6A	1º. Grau completo
ESCRITURÁRIO II	II-7	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
ESCRITURÁRIO III	II-8	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
ESCRITURÁRIO IV	II-9	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
FARMACEUTICO I	IV-6A	Superior completo, inscrição no CRF
FARMACEUTICO II	IV-7	Superior completo, inscrição no CRF, com no mínimo 3 anos na categoria I
FARMACEUTICO III	IV-8	Superior completo, inscrição no CRF, com no mínimo 4 anos na categoria II
FARMACEUTIVO IV	IV-9	Superior completo, inscrição no CRF, com no mínimo 5 anos na categoria III
FAXINEIRA I	I-3A	4ª. Série do 1º. grau
FAXINEIRA II	I-4	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
FAXINEIRA III	I-5	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
FAXINEIRA IV	I-6	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
FEITOR I	II-6A	1º. Grau completo
FEITOR II	II-7	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
FEITOR III	II-8	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
FEITOR IV	II-9	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

CARGO	Código Nível	PRÉ-REQUISITOS
FOTÓGRAFO I	II-8A	1º. Grau completo, curso profissionalizante na área de atuação
FOTÓGRAFO II	II-9	1º. Grau completo, curso profissionalizante na área de atuação, e no mínimo 3 anos na categoria I
FOTÓGRAFO III	II-10	1º. Grau completo, curso profissionalizante na área de atuação, e no mínimo 4 anos na categoria II
FOTÓGRAFO IV	II-11	1º. Grau completo, curso profissionalizante na área de atuação, e no mínimo 5 anos na categoria III
JORNALISTA I	IV-5A	Superior completo em Jornalismo
JORNALISTA II	IV-6	Superior completo em Jornalismo, e no mínimo 3 anos na categoria I
JORNALISTA III	IV-7	Superior completo em Jornalismo, e no mínimo 4 anos na categoria II
JORNALISTA IV	IV-8	Superior completo em Jornalismo, e no min. 5 anos na cat. III
MÉDICO I (Diversas modalidades)	IV-8A	Superior completo, inscrição no CRM
MÉDICO II	IV-9	Superior completo, inscrição no CRM e no mínimo 3 anos na categoria I
MÉDICO III	IV-10	Superior completo, inscrição no CRM e no mínimo 4 anos na categoria II
MÉDICO IV	IV-11	Superior completo, inscrição no CRM e no min. 5 anos na categoria III
MÉDICO VETERINÁRIO I	IV-8A	Superior completo, inscrição no CRMV
MÉDICO VETERINÁRIO II	IV-9	Superior completo, inscrição no CRMV e no mínimo 3 anos na categoria I
MÉDICO VETERINÁRIO III	IV-10	Superior completo, inscrição no CRMV e no mínimo 4 anos na categoria II
MÉDICO VETERINÁRIO IV	IV-11	Sup. completo, inscrição no CRMV, no mín. 5 anos na cat. III
MERENDEIRA I	I-3A	4ª. Série do 1º. Grau
MERENDEIRA II	I-4	1º. Grau completo, e no mínimo 3 anos na categoria I
MERENDEIRA III	I-5	1º. Grau completo, e no mínimo 4 anos na categoria II
MERENDEIRA IV	I-6	1º. Grau completo, e no mínimo 5 anos na categoria III
MONITOR PRÉ-ESCOLA I	II-3A	1º. Grau completo
MONITOR PRÉ-ESCOLA II	II-4	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
MONITOR PRÉ-ESCOLA III	II-5	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
MONITOR PRÉ-ESCOLA IV	II-6	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
MOTORISTA I	II-7A	1º. Grau completo, CNH
MOTORISTA II	II-8	1º. Grau completo, CNH, com no mínimo 3 anos na cat. I
MOTORISTA III	II-9	1º. Grau completo, CNH, com no mínimo 4 anos na cat. II
MOTORISTA IV	II-10	1º. Grau completo, CNH, com no mínimo 5 anos na cat. III



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

CARGO	Código Nível	PRÉ-REQUISITOS
NUTRICIONISTA I	IV-5A	Superior completo, inscrição no CRN
NUTRICIONISTA II	IV-6	Superior completo, inscrição CRN, e no mín. 3 anos na cat. I
NUTRICIONISTA III	IV-7	Sup. completo, inscrição no CRN, e no mín. 4 anos na cat. II
NUTRICIONISTA IV	IV-8	Sup. completo, inscrição no CRN, e no mín. 5 anos na cat. III
OPERADOR DE CPD I	III-10A	2º. Grau completo técnico
OPERADOR DE CPD II	III-11	2º. Grau completo técnico, e no mínimo 3 anos na categoria I
OPERADOR DE CPD III	III-12	2º. Grau completo técnico, e no mínimo 4 anos na categoria II
OPERADOR DE CPD IV	III-13	2º. Grau completo técnico, no mínimo 5 anos na categoria III
OPERADOR MÁQ. PESADA I	I-8 A	4ª. Série do 1º. Grau, CNH (profissional)
OPERADOR MÁQ. PESADA II	I-9	1º. Grau completo, CNH (profissional), com no mínimo 3 anos na categoria I
OPERADOR MÁQ. PESADA III	I-10	1º. Grau completo, CNH (profissional), com no mínimo 4 anos na categoria II
OPERADOR MÁQ. PESADA IV	I-11	1º. Grau completo, CNH (profissional), com no mínimo 5 anos na categoria III
ORIENTADOR EDUCACIONAL I	IV-3A	Superior completo em Pedagogia
ORIENTADOR EDUCACIONAL II	IV-4	Superior completo em Pedagogia, com no mínimo 3 anos na categoria I
ORIENTADOR EDUCACIONAL III	IV-5	Superior completo em Pedagogia, com no mínimo 4 anos na categoria II
ORIENTADOR EDUCACIONAL IV	IV-6	Superior completo em Pedagogia, com no mínimo 5 anos na categoria III
PAJEM I	II-2A	1º. Grau completo
PAJEM II	II-3	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
PAJEM III	II-4	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
PAJEM IV	II-5	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
PEDAGOGO I	IV-3A	Superior completo em Pedagogia
PEDAGOGO II	IV-4	Superior completo em Pedagogia, com no mínimo 3 anos na categoria I
PEDAGOGO III	IV-5	Superior completo em Pedagogia, com no mínimo 4 anos na categoria II
PEDAGOGO IV	IV-6	Superior completo em Pedagogia, com no mínimo 5 anos na categoria III
PROCURADOR MUNICIPAL I	IV-7 A	Superior completo, inscrição na OAB
PROCURADOR MUNICIPAL II	IV-8	Superior completo, inscrição na OAB, e no mínimo 3 anos na categoria I
PROCURADOR MUNICIPAL III	IV-9	Superior completo, inscrição na OAB, e no mínimo 4 anos na categoria II
PROCURADOR MUNICIPAL IV	IV-10	Superior completo, inscrição na OAB, e no mínimo 5 anos na categoria III



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

CARGO	Código Nível	PRÉ-REQUISITOS
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA I	IV-1 A	Superior completo Licenciatura plena
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA II	IV-2	Superior completo Licenciatura plena, e no mínimo 3 anos na categoria I
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA III	IV-3	Superior completo Licenciatura plena, e no mínimo 4 anos na categoria II
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA IV	IV-4	Superior completo Licenciatura plena, e no mínimo 5 anos na categoria III
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I	III-5A	2º. Grau completo (Magistério)
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA II	III-6	2º. Grau completo (Magistério), com no mínimo 3 anos na categoria I
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA III	III-7	2º. Grau completo (Magistério), com no mínimo 4 anos na categoria II
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA IV	III-8	2º. Grau completo (Magistério), com no mínimo 5 anos na categoria III
PSICÓLOGO I	IV-3A	Superior completo, inscrição no CRP
PSICÓLOGO II	IV-4	Superior completo, inscrição no CRP, e no mínimo 3 anos na categoria I
PSICÓLOGO III	IV-5	Superior completo, inscrição no CRP, e no mínimo 4 anos na categoria II
PSICÓLOGO IV	IV-7	Superior completo, inscrição no CRP, e no mínimo 5 anos na categoria III
RECEPCIONISTA I	II-4A	1º. Grau completo
RECEPCIONISTA II	II-5	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
RECEPCIONISTA III	II-6	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
RECEPCIONISTA IV	II-7	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
SERVENTE SERVIÇOS GERAIS I	I-5A	4ª. Série do 1º. Grau
SERVENTE SERVIÇOS GERAIS II	I-6	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
SERVENTE SERVIÇOS GERAIS III	I-7	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
SERVENTE SERVIÇOS GERAIS IV	I-8	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
TECNICO CONTABILIDADE I	III-5A	2º. Grau completo técnico, registro no CRC
TECNICO CONTABILIDADE II	III-6	2º. Grau completo técnico, registro no CRC e no mínimo 3 anos na categoria I
TECNICO CONTABILIDADE III	III-7	2º. Grau completo técnico, registro no CRC e no mínimo 4 anos na categoria II
TECNICO CONTABILIDADE IV	III-8	2º. Grau completo técnico, registro no CRC e no mínimo 5 anos na categoria III
TECNICO DESPORTISTA I	III-3A	2º. Grau completo
TECNICO DESPORTISTA II	III-4	2º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
TECNICO DESPORTISTA III	III-5	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
TECNICO DESPORTISTA IV	III-6	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

CARGO	Código Nível	PRÉ-REQUISITOS
TECNICO HIGIENE DENTAL I	III-5A	2º. Grau completo, técnico THD, inscrição no CRO
TECNICO HIGIENE DENTAL II	III-6	2º. Grau completo técnico THD, inscrição no CRO e no mínimo 3 anos na categoria I
TECNICO HIGIENE DENTAL III	III-7	2º. Grau completo técnico THD, inscrição no CRO e no mínimo 4 anos na categoria II
TECNICO HIGIENE DENTAL IV	III-8	2º. Grau completo técnico THD, inscrição no CRO e no mínimo 5 anos na categoria III
TECNICO LABORATÓRIO I	III-5A	2º. Grau completo, com curso em patologia clínica ou técnico em laboratório
TECNICO LABORATÓRIO II	III-6	2º. Grau completo, com curso em patologia clínica ou técnico em laboratório, e no mínimo 3 anos na categoria I
TECNICO LABORATÓRIO III	III-7	2º. Grau completo, com curso em patologia clínica ou técnico em laboratório, e no mínimo 4 anos na categoria II
TECNICO LABORATÓRIO IV	III-8	2º. Grau completo, com curso em patologia clínica ou técnico em laboratório, e no mínimo 5 anos na categoria III
TECNICO RAIO X I	III-10A	2º. Grau completo, curso técnico Raio X
TECNICO RAIO X II	III-11	2º. Grau completo, curso técnico Raio X, e no mínimo 3 anos na categoria I
TECNICO RAIO X III	III-12	2º. Grau completo, curso técnico Raio X, e no mínimo 4 anos na categoria II
TECNICO RAIO X IV	III-13	2º. Grau completo, curso técnico Raio X, e no mínimo 5 anos na categoria III
TELEFONISTA I	II-4A	1º. Grau completo
TELEFONISTA II	II-5	1º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
TELEFONISTA III	II-6	1º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
TELEFONISTA IV	II-7	1º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
TESOUREIRO I	III-9A	2º. Grau completo
TESOUREIRO II	III-10	2º. Grau completo, com no mínimo 3 anos na categoria I
TESOUREIRO III	III-11	2º. Grau completo, com no mínimo 4 anos na categoria II
TESOUREIRO IV	III-12	2º. Grau completo, com no mínimo 5 anos na categoria III
TOPÓGRAFO I	III-8A	2º. Grau completo, técnico na área de atuação
TOPÓGRAFO II	III-9	2º. Grau completo, técnico na área de atuação, e no mínimo 3 anos na categoria I
TOPÓGRAFO III	III-10	2º. Grau completo, técnico na área de atuação, e no mínimo 4 anos na categoria II
TOPÓGRAFO IV	III-11	2º. Grau completo, técnico na área de atuação, e no mínimo 5 anos na categoria III
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO I	I-4A	4ª. Série do 1º. Grau
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO II	I-5	1º. Grau completo, e no mínimo 3 anos na categoria I
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO III	I-6	1º. Grau completo, e no mínimo 4 anos na categoria II
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO IV	I-7	1º. Grau completo, e no mínimo 5 anos na categoria III



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

CARGO	Código Nível	PRÉ-REQUISITOS
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTÃO I	I-4A	4º. série do 1º. Grau
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTÃO II	I-5	1º. Grau completo, e no mínimo 3 anos na categoria I
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTÃO III	I-6	1º. Grau completo, e no mínimo 4 anos na categoria II
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTÃO IV	I-7	1º. Grau completo, e no mínimo 5 anos na categoria III

(*) A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

AGENTE DE MANUTENÇÃO I, COVEIRO IV, FAXINEIRO IV, MERCENÁRIO IV, SERVENTE SERVIÇO GERAIS I, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTÃO II
AGENTE DE MANUTENÇÃO II, AGENTE OPERACIONAL I, SERVENTE SERVIÇO GERAIS II, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO III, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTÃO III
AGENTE DE MANUTENÇÃO II, AGENTE OPERACIONAL I, SERVENTE SERVIÇO GERAIS II, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO IV, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTÃO IV
AGENTE DE MANUTENÇÃO III, AGENTE OPERACIONAL II, OPERADOR MÁQUINA PESADA I, SERVENTE SERVIÇO GERAIS IV
AGENTE DE MANUTENÇÃO IV, AGENTE OPERACIONAL III, OPERADOR MÁQUINA PESADA II
AGENTE OPERACIONAL IV, OPERADOR MÁQUINA PESADA III, OPERADOR MÁQUINA PESADA IV

ESTRUTURA II – 1º GRAU COMPLETO

CARGOS

CADASTRADOR I

AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA I, ALMOXARIFE I, CADASTRADOR II, PAIEM I
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA II, ALMOXARIFE II, CADASTRADOR III, MONITOR PRE-ESCOLA I, PAIEM II
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA III, ALMOXARIFE III, CADASTRADOR IV, MONITOR PRE-ESCOLA II, PAIEM III, RECEPCIONISTA I, TELEFONISTA I
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA IV, ALMOXARIFE IV, MONITOR PRE-ESCOLA III, PAIEM IV, RECEPCIONISTA II, TELEFONISTA II
AGENTE ADMINISTRATIVO I, ESCRITURÁRIO I, FOTÓGR. I, MONITOR PRE-ESCOLA IV, RECEPCIONISTA III, TELEFONISTA III

AGENTE ADMINISTRATIVO II, AGENTE FISCAL I, ESCRITURÁRIO II, FOTÓGR. II, MOTORISTA I, RECEPCIONISTA IV, TELEFONISTA IV

AGENTE ADMINISTRATIVO III, AGENTE FISCAL II, ESCRITURÁRIO III, FOTÓGR. III, MOTORISTA II
--

AGENTE ADMINISTRATIVO IV, AGENTE FISCAL III, ESCRITURÁRIO IV, FOTÓGR. IV, FOTÓGR. II, MOTORISTA III

AGENTE FISCAL IV, ATENDENTE DE ENFERMAGEM I, AUXILIAR ENFERMAGEM I, FOTÓGR. III, MOTORISTA IV

ATENDENTE DE ENFERMAGEM II, AUXILIAR ENFERMAGEM II, FOTÓGR. IV
--

ATENDENTE DE ENFERMAGEM III, AUXILIAR ENFERMAGEM III
--

ATENDENTE DE ENFERMAGEM IV, AUXILIAR ENFERMAGEM IV
--



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ANEXO V – PLANO DE CARGOS

ESTRUTURA I – 4^a. SÉRIE DO 1º. GRAU

CLASSE	CARGOS
1	COPEIRA I
1	COPEIRA II
3	COPEIRA III, COVEIRO I, FAXINEIRA I, MERENDEIRA I
4	COPEIRA IV, COVEIRO II, FAXINEIRA II, MERENDEIRA II, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO I, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTAO I
5	COVEIRO III, FAXINEIRA III, MERENDEIRA III, SERVENTE SERVIÇOS GERAIS I, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO II, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTÃO II
6	AGENTE DE MANUTENÇÃO I, COVEIRO IV, FAXINEIRA IV, MERENDEIRA IV, SERVENTE SERVIÇO GERAIS II, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO III, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTAO III
7	AGENTE DE MANUTENÇÃO II, AGENTE OPERACIONAL I, SERVENTE SERVIÇO GERAIS III, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO IV, VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTAO IV
8	AGENTE DE MANUTENÇÃO III, AGENTE OPERACIONAL II, OPERADOR MÁQUINA PESADA I, SERVENTE SERVIÇO GERAIS IV
9	AGENTE DE MANUTENÇÃO IV, AGENTE OPERACIONAL III, OPERADOR MÁQUINA PESADA II
10	AGENTE OPERACIONAL IV, OPERADOR MÁQUINA PESADA III
11	OPERADOR MÁQUINA PESADA IV

ESTRUTURA II – 1º. GRAU COMPLETO

CLASSE	CARGOS
1	CADASTRADOR I
1	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA I, ALMOXARIFE I, CADASTRADOR II, PAJEM I
3	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA II, ALMOXARIFE II, CADASTRADOR III, MONITOR PRÉ-ESCOLA I, PAJEM II
4	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA III, ALMOXARIFE III, CADASTRADOR IV, MONITOR PRÉ-ESCOLA II, PAJEM III, RECEPCIONISTA I, TELEFONISTA I
5	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA IV, ALMOXARIFE IV, MONITOR PRÉ-ESCOLA III, PAJEM IV, RECEPCIONISTA II, TELEFONISTA II
6	AGENTE ADMINISTRATIVO I, ESCRITURÁRIO I, FEITOR I, MONITOR PRÉ-ESCOLA IV, RECEPCIONISTA III, TELEFONISTA III
7	AGENTE ADMINISTRATIVO II, AGENTE FISCAL I, ESCRITURÁRIO II, FEITOR II, MOTORISTA I, RECEPCIONISTA IV, TELEFONISTA IV
8	AGENTE ADMINISTRATIVO III, AGENTE FISCAL II, ESCRITURÁRIO III, FEITOR III, FOTÓGRAFO I, MOTORISTA II
9	AGENTE ADMINISTRATIVO IV, AGENTE FISCAL III, ESCRITURÁRIO IV, FEITOR IV, FOTÓGRAFO II, MOTORISTA III
10	AGENTE FISCAL IV, ATENDENTE DE ENFERMAGEM I, AUXILIAR ENFERMAGEM I, FOTÓGRAFO III, MOTORISTA IV
11	ATENDENTE DE ENFERMAGEM II, AUXILIAR ENFERMAGEM II, FOTÓGRAFO IV
12	ATENDENTE DE ENFERMAGEM III, AUXILIAR ENFERMAGEM III
13	ATENDENTE DE ENFERMAGEM IV AUXILIAR ENFERMAGEM IV



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ESTRUTURA III – 2º. GRAU COMPLETO

CLASSE	CARGOS
1	AUXILIAR DE COMPRAS I
2	AUXILIAR DE COMPRAS II
3	AUXILIAR DE COMPRAS III, TÉCNICO DESPORTISTA I
4	AUXILIAR DE COMPRAS IV, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA I, TÉCNICO DESPORTISTA II
5	AUXILIAR DE CONTABILIDADE I, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA II, PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I, TÉCNICO CONTABILIDADE I, TÉCNICO DESPORTISTA III, TÉCNICO HIGIENE DENTAL I, TÉCNICO LABORATÓRIO I
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE II, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA III, COORDENADOR I, PROFESSOR PRÉ-ESCOLA II, TÉCNICO CONTABILIDADE II, TÉCNICO DESPORTISTA IV, TÉCNICO HIGIENE DENTAL II, TÉCNICO LABORATÓRIO II
7	AUXILIAR DE CONTABILIDADE III, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA IV, CAIXA I, COORDENADOR II, DESENHISTA I, DESENHISTA-PROJETISTA I, ENCARREGADO I, PROFESSOR PRÉ-ESCOLA III, TÉCNICO CONTABILIDADE III, TÉCNICO HIGIENE DENTAL III, TÉCNICO LABORATÓRIO III
8	AUXILIAR DE CONTABILIDADE IV, CAIXA II, COORDENADOR III, DESENHISTA II, DESENHISTA-PROJETISTA II, ENCARREGADO II, PROFESSOR PRÉ-ESCOLA IV, TÉCNICO CONTABILIDADE IV, TÉCNICO HIGIENE DENTAL IV, TÉCNICO LABORATÓRIO IV, TOPÓGRAFO I
9	CAIXA III, COORDENADOR IV, DESENHISTA III, DESENHISTA-PROJETISTA III, ENCARREGADO III, TESOUREIRO I, TOPÓGRAFO II
10	CAIXA IV, DESENHISTA IV, DESENHISTA-PROJETISTA IV, ENCARREGADO IV, OPERADOR CPD I, TÉCNICO RAIO X I, TESOUREIRO II, TOPÓGRAFO III
11	OPERADOR CPD II, TÉCNICO RAIO X II, TESOUREIRO III, TOPÓGRAFO IV
12	OPERADOR CPD III, TÉCNICO RAIO X III, TESOUREIRO IV
13	OPERADOR CPD IV, TÉCNICO RAIO X IV

ESTRUTURA IV - SUPERIOR

CLASSE	CARGOS
1	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA I
2	DIRIGENTE DE ENSINO I, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA II
3	DIRIGENTE DE ENSINO II, ORIENTADOR EDUCACIONAL I, PEDAGOGO I, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA III, PSICÓLOGO I
4	ARQUITETO I, BIOMÉDICO I, DIRIGENTE DE ENSINO III, ORIENTADOR EDUCACIONAL II, PEDAGOGO II, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA IV, PSICÓLOGO II
5	ARQUITETO II, ASSISTENTE SOCIAL I, BIOMÉDICO II, DIRIGENTE DE ENSINO IV, ENFERMEIRO PADRÃO I, JORNALISTA I, NUTRICIONISTA I, ORIENTADOR EDUCACIONAL III, PEDADOGO III, PSICÓLOGO III
6	ARQUITETO III, ASSISTENTE SOCIAL II, BIOMÉDICO III, CIRURGIÃO DENTISTA I, ENFERMEIRO PADRÃO II, FARMACEUTICO I, JORNALISTA II, NUTRICIONISTA II, ORIENTADOR EDUCACIONAL IV, PEDAGOGO IV, PSICÓLOGO IV
7	ADVOGADO I, ARQUITETO IV, ASSISTENTE SOCIAL III, BIOMÉDICO IV, CIRURGIÃO DENTISTA II, ENFERMEIRO PADRÃO III, ENGENHEIRO I, FARMACEUTICO II, JORNALISTA III, NUTRICIONISTA III, PROCURADOR MUNICIPAL I
8	ADVOGADO II, ASSISTENTE SOCIAL IV, CIRURGIÃO DENTISTA III, ENFERMEIRO PADRÃO IV, ENGENHEIRO II, FARMACEUTICO III, JORNALISTA IV, MÉDICO I, MÉDICO VETERINÁRIO I, NUTRICIONISTA IV, PROCURADOR MUNICIPAL II
9	ADVOGADO III, CIRURGIÃO DENTISTA IV, ENGENHEIRO III, FARMACEUTICO IV, MÉDICO II, MÉDICO VETERINÁRIO II, PROCURADOR MUNICIPAL III
10	ADVOGADO IV, ENGENHEIRO IV, MÉDICO III, MÉDICO VETERINÁRIO III, PROCURADOR MUNICIPAL IV
11	MÉDICO IV, MÉDICO VETERINÁRIO IV



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ANEXO I - ESTRUTURA SALARIAL
ESTRUTURA V – COMISSÃO

ESTRUTURA I – F. SÉRIE DO 1º. GRAU – RS

CLASSE	CARGOS
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO B, ASSESSOR SERVIÇOS URBANOS
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO A
3	ASSESSOR TÉCNICO B
4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO, ASSESSOR ESPORTES E TURISMO, GERENTE
5	ASSESSOR AMBIENTAL, ASSESSOR CULTURAL, ASSESSOR EDUCAÇÃO, ASSESSOR TÉCNICO A
6	ASSESSOR EXECUTIVO
7	CHEFE DE DIVISÃO
8	COMANDANTE DA GUARDA
9	ASSESSOR SAÚDE, CONSULTOR DE OBRAS
10	CONSULTOR DE INFORMÁTICA, COORDENADOR FARMÁCIA
11	ASSESSOR IMPRENSA
12	ASSESSOR PROCESSAMENTO DE DADOS, ASSESSOR RADIOLÓGIA
13	CONSULTOR PROMOÇÃO SOCIAL
14	ASSESSOR FARMÁCIA, ASSESSOR ODONTOLOGICO
15	ENCARREGADO DE ENFERMAGEM
16	ARQUITETO CHEFE, CONSULTOR JURÍDICO, DIRETOR
17	ASSESSOR ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS, ASSESSOR ESPECIAL, ASSESSOR GABINETE, ASSESSOR PARLAMENTAR, SECRETÁRIO JUNTA MILITAR
18	COORDENADOR ODONTO
19	COORDENADOR MÉDICO DIARISTA, COORDENADOR MÉDICO PLANTONISTA

CLASSE	A	B	C	D	E
1	210,00	228,00	232,50	240,00	249,00
2	221,50	242,00	247,00	254,00	264,50
3	230,00	253,00	259,00	266,00	276,50
4	243,00	279,00	283,40	291,00	305,00
5	264,00	293,00	298,00	306,00	318,00
6	286,00	308,00	314,00	324,00	337,00
7	292,00	345,00	352,00	362,50	377,00
8	308,00	378,00	385,00	397,00	413,00
9	429,00	520,00	530,50	546,00	568,00
10	440,00	535,00	546,00	562,00	585,00
11	451,00	550,00	561,00	578,00	601,00
12	460,00	562,00	573,00	590,50	614,00
13	473,00	575,00	592,00	609,50	627,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ANEXO VI – ESTRUTURA SALARIAL

~~ESTRUTURA III – 4º GRAU COMPLETO – R\$~~

ESTRUTURA I – 4ª. SÉRIE DO 1º. GRAU – R\$

CLASSE	A	B	C	D	E
1	209,00	220,00	224,50	232,00	241,00
2	214,50	231,00	236,00	243,00	252,50
3	220,00	243,00	248,00	255,00	265,50
4	236,00	274,00	277,50	286,00	297,00
5	242,00	286,00	292,00	300,50	312,50
6	255,00	330,00	337,00	347,00	360,50
7	280,50	355,00	362,00	373,00	388,00
8	291,00	383,00	389,00	400,00	416,50
9	305,00	392,00	400,00	412,00	428,00
10	314,00	400,00	408,00	420,00	437,00
11	330,00	412,00	420,00	433,00	450,00

ESTRUTURA II – 1º. GRAU COMPLETO – R\$

CLASSE	A	B	C	D	E
1	210,00	228,00	232,50	240,00	249,00
2	221,50	242,00	247,00	254,00	264,50
3	230,00	253,00	258,00	266,00	276,50
4	243,00	279,00	285,00	293,00	305,00
5	264,00	293,00	298,00	306,00	318,00
6	286,00	308,00	314,00	324,00	337,00
7	292,00	345,00	352,00	362,50	377,00
8	308,00	378,00	386,00	397,00	413,00
9	429,00	520,00	530,50	546,00	568,00
10	440,00	535,00	546,00	562,00	585,00
11	451,00	550,00	561,00	578,00	601,00
12	460,00	562,00	573,00	590,50	614,00
13	473,00	575,00	592,00	609,50	627,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ESTRUTURA III – 2º. GRAU COMPLETO – R\$

CLASSE	A	B	C	D	E
1	231,00	257,00	262,00	270,00	281,00
2	245,00	279,00	285,00	293,00	305,00
3	253,00	302,00	308,00	317,00	330,00
4	275,00	343,50	350,00	360,00	375,00
5	297,00	375,00	382,50	394,00	410,00
6	341,00	430,00	439,00	452,00	470,00
7	363,00	458,00	467,00	481,00	500,50
8	395,00	532,00	543,00	559,00	581,00
9	429,00	552,00	563,00	580,00	603,00
10	462,00	574,00	585,50	603,00	627,00
11	480,00	585,00	597,00	615,00	639,00
12	493,00	597,00	609,00	627,00	652,00
13	504,00	610,00	622,00	641,00	666,50

ESTRUTURA IV – SUPERIOR – R\$

CLASSE	A	B	C	D	E
1	346,50	410,00	418,00	431,00	448,00
2	440,00	502,00	512,00	527,50	548,50
3	462,00	585,00	593,00	610,50	635,00
4	660,00	725,00	739,50	762,00	792,00
5	781,00	964,00	983,00	1013,00	1053,00
6	850,00	1012,00	1018,00	1048,50	1090,50
7	925,00	1150,00	1173,00	1209,00	1257,00
8	1551,00	1888,00	1926,00	1984,00	2063,00
9	1613,00	1925,00	1963,50	2022,50	2103,00
10	1774,50	2002,00	2042,00	2103,00	2187,50
11	1952,00	2082,00	2124,00	2187,50	2275,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ESTRUTURA V – COMISSÃO – R\$

CLASSE	A
1	240,00
2	275,00
3	330,00
4	355,00
5	384,00
6	392,00
7	418,00
8	431,00
9	532,00
10	555,00
11	573,00
12	740,00
13	781,00
14	850,00
15	938,00
16	975,00
17	1150,00
18	1551,00
19	1888,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

ANEXO VII – QUADRO DE AGRUPAMENTO

NOMENCLATURA NOVA	NOMENCLATURA ANTERIOR
AGENTE ADMINISTRATIVO	Apontador, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Expediente, Conferente, Digitador, Preparador Eleitoral
AGENTE DE MANUTENÇÃO	Borracheiro, Carpintciro, Elétricista, Encanador, Jardinciro, Pedreiro, Pintor, Soldador
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	Agente Comunitário, Agente de Saúde
AGENTE FISCAL	Fiscal do Meio Ambiente, Fiscal de Obras, Fiscal de Rendas
AGENTE OPERACIONAL	Encanador-Eletricista, Marceneiro, Mecânico
ALMOXARIFE	Sem alteração
ARQUITETO	Sem alteração
ASSISTENTE SOCIAL	Sem alteração
ATENDENTE DE ENFERMAGEM (*)	Sem alteração
AUXILIAR COMPRAS	Sem alteração
AUXILIAR CONTABILIDADE	Sem alteração
AUXILIAR ENFERMAGEM	Sem alteração
AUXILIAR ODONTOLOGIA	Sem alteração
BIOMÉDICO	Sem alteração
CADASTRADOR	Sem alteração
CAIXA	Sem alteração
CIRURGIÃO-DENTISTA	Sem alteração
COORDENADOR	Coordenador, Coordenador de contabilidade
COPEIRA	Sem alteração
COVEIRO	Sem alteração
DESENHISTA	Sem alteração
DESENHISTA PROJETISTA	Sem alteração
DIRIGENTE DE ENSINO	Sem alteração
ENCARREGADO	Encarregado, Encarregado CPD, Encarregado de atendimento, Encarregado de compras, Encarregado de expediente, Encarregado de manutenção, Encarregado da merenda, Encarregado de serviço, Encarregado de setor, Encarregado de trânsito, Encarregado de transportes
ENFERMEIRO PADRÃO	Sem alteração
ENGENHEIRO	Sem alteração
ESCRITURÁRIO	Sem alteração
FARMACEUTICO	Sem alteração
FAXINEIRA	Sem alteração
FEITOR	Sem alteração
FOTÓGRAFO	Sem alteração
JORNALISTA	Sem alteração
MÉDICO (Diversas Modalidades)	Sem alteração
MÉDICO VETERINÁRIO	Sem alteração
MERENDEIRA	Sem alteração
MONITOR PRÉ-ESCOLA	Sem alteração



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

NOMENCLATURA NOVA	NOMENCLATURA ANTERIOR
MOTORISTA	Sem alteração
NUTRICIONISTA	Sem alteração
OPERADOR DE CPD	Sem alteração
OPERADOR MÁQUINA PESADA	Sem alteração
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Sem alteração
PEDAGOGO	Sem alteração
PROCURADOR MUNICIPAL	Procurador
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	Sem alteração
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	Sem alteração
PSICOLOGO	Sem alteração
RECEPCIONISTA	Sem alteração
SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	Ajudante Geral, Calceteiro, Contínuo, Servente, Servente Geral
TÉCNICO CONTABILIDADE	Sem alteração
TÉCNICO DESPORTISTA	Sem alteração
TÉCNICO HIGIENE DENTAL	Sem alteração
TÉCNICO LABORATÓRIO	Sem alteração
TÉCNICO RAIO X	Sem alteração
TELEFONISTA	Sem alteração
TESOUREIRO	Sem alteração
TOPÓGRAFO	Sem alteração
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO	Guarda 3º Classe, Vigia patrimonial
VIGIA PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANTÃO	Vigia Patrimonial plantão

(*) A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

2 Assessor Técnico B

Comissão	40	V- 6
Comissão	40	V- 5
Comissão	40	V- 3

Assessoria Especial

1 Assessor de Assuntos Governamentais	Comissão	40	V- 17
1 Assessor Especial	Comissão	40	V- 17
1 Assessor Parlamentar	Comissão	40	V- 17

Consultoria Técnica

1 Consultor de Obras	Comissão	40	V- 9
2 Consultor Jurídico	Comissão	40	V- 16
2 Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 3

Diretoria de Esportes e Turismo

1 Diretor	Comissão	40	V- 16
5 Assessor de Esportes e Turismo	Comissão	40	V- 4



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

**ANEXO VIII – QUADRO DE CARGOS E VAGAS DISTRIBUÍDOS
POR SECRETARIA**

1	Escrivão			
3	Professor de Educação Física	20	IV-1 A	
5	Assessor Técnico B	40	V-3	
3	Técnico Desportista	40	III-3 A	
Secretaria de Governo - SG				
Lotação	Nomenclatura do Cargo	Provimento	Carga Horária	Código-Nível
01.0.0.0	Gabinete do Secretário			
1	Secretário	Comissão	40	
1	Escrivário	Efetivo	40	II-6 A
1	Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 5
01.0.0.1	Serviço de Expediente			
2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
1	Assessor de Gabinete	Comissão	40	V- 17
1	Coordenador	Efetivo	40	III-6 A
1	Escrivário	Efetivo	40	II- 6 A
1	Motorista	Efetivo	40	II- 7 A
1	Assessor Executivo	Comissão	40	V- 6
2	Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 5
2	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
01.0.0.2	Assessoria Especial			
1	Assessor de Assuntos Governamentais	Comissão	40	V- 17
1	Assessor Especial	Comissão	40	V- 17
1	Assessor Parlamentar	Comissão	40	V- 17
01.0.0.3	Consultoria Técnica			
1	Consultor de Obras	Comissão	40	V- 9
2	Consultor Jurídico	Comissão	40	V- 16
2	Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 5
01.0.0.4	Diretoria de Esportes e Turismo			
1	Diretor	Comissão	40	V- 16
5	Assessor de Esportes e Turismo	Comissão	40	V- 4



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

1	Coordenador	Efetivo	40	III-6 A
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
3	Professor de Educação Física	Efetivo	20	IV-1 A
5	Assessor Técnico B	Comissão	40	V-3
3	Técnico Desportista	Efetivo	40	III-3 A

01.0.0.5 Administração de Unidades Esportivas

1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
1	Escriturário	Efetivo	40	II-4 A

01.0.0.6 Escriturário Assessoria Executiva

5	Assessor Técnico B	Comissão	40	V-3
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A

01.0.0.7 Coordenador Junta de Serviço Militar

1	Assessor Técnico B	Comissão	40	V-16
1	Secretário Junta Militar	Comissão	40	V- 17
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A

01.0.0.8 Conselheiro Jurídico Assessoria de Imprensa

1	Diretor	Comissão	40	V-16
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
2	Assessor de Imprensa	Comissão	40	V-11
1	Assessor Técnico A	Comissão	40	V-5
1	Assessor Administrativo A	Comissão	40	V-2
1	Fotógrafo	Efetivo	40	II-8 A
1	Jornalista	Efetivo	40	IV-5 A
1	Escriturário	Comissão	40	II-6 A
1	Agente Administrativo	Comissão	40	II-6 A
1	Assessor Técnico B	Comissão	40	V-3



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

Lotação	Nomenclatura do Cargo	Provimento	Carga Horária	Código-Nível
02.0.0.0	Gabinete do Secretário			
1	Secretário	Comissão	40	
3	Assessor Técnico A	Comissão	40	V-5
02.0.0.1	Serviço de Expediente			
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
02.1.0.0	Departamento de Assuntos Jurídicos			
1	Diretor	Comissão	40	V- 16
1	Coordenador	Efetivo	40	III-6 A
2	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
02.1.0.1	Procuradoria Jurídica			
1	Consultor Jurídico	Comissão	40	V-16
7	Procurador Municipal	Efetivo	40	IV-7 A
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
02.1.0.2	Assistência Judiciária			
2	Consultor Jurídico	Comissão	40	V- 16
2	Advogado	Efetivo	40	IV-7 A
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
1	Assessor Técnico B	Comissão	40	V-3
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
2	Paxineira	Efetivo	40	I-3 A
2	Merendeira	Efetivo	40	I-3 A
1	Assessor Administrativo A	Comissão	40	V- 2
5	Pajem	Efetivo	40	II-2 A
2	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
4	Vigia Patrimônio Pública	Efetivo	40	I-4 A



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL – SPS

Lotação	Nomenclatura do Cargo	Provimento	Carga Horária	Código-Nível
03.0.0.0	Gabinete do Secretário			
	1 Encarregado			III-7 A
	1 Agente Administrativo			II-6 A
	1 Secretário	Comissão	40	
	3 Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 5
03.0.0.1	Serviço de Expediente			
	1 Encarregado			III-7 A
	1 Agente Administrativo			II-6 A
	1 Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
	1 Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
03.1.0.0	Departamento de Promoção Social			
	1 Diretor	Comissão	40	V- 16
	2 Assistente Social	Efetivo	40	IV-5 A
	2 Consultor da Promoção Social	Comissão	40	V- 13
	1 Coordenador	Efetivo	40	III-6 A
	2 Faxineira	Efetivo	40	I-3 A
	30 Assessor Administrativo A	Comissão	40	V- 2
	2 Psicólogo	Efetivo	40	IV-3 A
	1 Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
	10 Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	I-5 A
03.1.0.1	Serviço de Ação Social			
	1 Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	1 Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
03.1.0.2	Serviço de Atendimento a Criança e Adolescente			
	1 Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	1 Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
	2 Faxineira	Efetivo	40	I-3 A
	2 Merendeira	Efetivo	40	I-3 A
	1 Assessor Administrativo A	Comissão	40	V- 2
	5 Pajem	Efetivo	40	II-2 A
	2 Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
	4 Vigia Patrimônio Público	Efetivo	40	I-4 A



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

03.1.0.3 Serviço de Atendimento Social					
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
03.1.0.4 Setor de Colocação Empregatícia e Expedição de Carteira Profissional					
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	
03.1.0.5 Posto de Atendimento Funerário					
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	
1	Encarregado Administrativo A	Efetivo	40	III-7 A	
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
1	Motorista	Efetivo	40	II-7 A	
1	Diretor	Comissão	40	V- 16	
2	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3	
03.1.0.6 Divisão da Educação					
1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V- 7	
5	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
1	Assistente Social	Efetivo	40	IV-5 A	
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	
1	Orientador Educacional	Efetivo	40	IV-3 A	
2	Pedagogo	Efetivo	40	IV-3 A	
2	Psicólogo	Efetivo	40	IV-3 A	
25	Assessor Administrativo A	Comissão	40	V- 2	
03.1.0.7 Serviço de Atendimento à Rede Estadual Ensino 1º grau					
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	
30	Vigia Patrimônio Público	Efetivo	40	I-4 A	
30	Vigia Patrimônio Público Plantão	Efetivo	12 X 36	I-4 A	
03.1.0.8 Serviço de Atividades Esportivas para 1º grau					
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEC

Lotação	Nome	Nomenclatura do Cargo	Provimento	Carga Horária	Código-Nível
04.0.0.0		Gabinete do Secretário			
	1	Secretário	Comissão	40	
	1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
	1	Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 5
04.0.0.1		Serviço de Expediente			
	1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
	1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
	8	Assessor Administrativo A	Comissão	40	V-2
04.1.0.0		Departamento de Educação			
	1	Diretor	Comissão	40	V- 16
	2	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
04.1.0.1		Divisão da Educação			
	1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V- 7
	5	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
	1	Assistente Social	Efetivo	40	IV-5 A
	1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
	1	Orientador Educacional	Efetivo	40	IV-3 A
	2	Pedagogo	Efetivo	40	IV-3 A
	2	Psicólogo	Efetivo	40	IV-3 A
	25	Assessor Administrativo A	Comissão	40	V- 2
04.1.0.2		Serviço de Atendimento à Rede Estadual Ensino 1º grau			
	1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
	30	Vigia Patrimônio Público	Efetivo	40	I-4 A
	30	Vigia Patrimônio Público Plantão	Efetivo	12 X 36	I-4 A
04.1.0.3		Serviço de Atividades Esportivas para 1º grau			
	1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

04.1.0.4	4	Professor de Educação Física	Efetivo	20	IV-1 A
	2	Técnico Desportivo	Efetivo	40	III-3 A
	1	Diretor	Comissão	40	V-5
04.1.0.4	2	Assessor Serviço de Atendimento à Rede Municipal de Ensino			
	1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	8	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
	10	Dirigente de Ensino	Efetivo	40	IV-2 A
	10	Monitor Pré-Escola	Efetivo	40	II-3 A
	40	Professor Pré-Escola	Efetivo	20	III-5 A
	28	Assessor da Educação	Comissão	20	V-5
	18	Assessor Administrativo B	Comissão	40	V-1
04.1.0.5	1	Escrivário Serviço de Atendimento a Creches Municipais		40	II-6 A
	2	Recepçãoista		40	II-6 A
	1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	10	Faxineira	Efetivo	40	I-3 A
	30	Pajem	Efetivo	40	II-2 A
	10	Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	I-5 A
04.2.0.0	1	Agente A Departamento de Abastecimento e Merenda Escolar		40	II-6 A
	1	Diretor	Comissão	40	V- 16
	2	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
04.2.0.1		Serviço de Abastecimento			
	1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	10	Faxineira	Efetivo	40	I-3 A
	2	Merendeira	Estável	40	I-3 A
	16	Merendeira	Efetivo	40	I-3 A
	2	Motorista	Efetivo	40	II-7 A
	1	Nutricionista	Efetivo	40	IV-5 A
04.2.0.2		Serviço de Manutenção			
	1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	3	Agente de Manutenção	Efetivo	40	I-6 A
	1	Agente Operacional	Efetivo	40	I-7 A
	1	Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	I-5 A



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

04.3.0.0 Departamento da Cultura					
1	Diretor	Comissão	40	V- 16	
2	Assessor Técnico B	Comissão	40	V-3	
04.3.0.1 Departamento de Cultura					
1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V-7	
1	Assessor Cultural	Comissão	40	V- 5	
1	Escrivário	Efetivo	40	II-6 A	
04.3.0.2 Departamento de Biblioteca Escolar					
1	Escrivário	Efetivo	40	II-6 A	
1	Recepção Administrativa	Efetivo	40	II-6 A	
04.3.0.4 Setor de Almoxarifado					
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
1	Almoxarife	Efetivo	40	II-2 A	
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V-7	
2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
2	Escrivário	Efetivo	40	II-6 A	
04.3.0.1 Cadastro Técnico Municipal - C.T.M.					
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
1	Desenhista	Efetivo	40	III-7 A	
04.3.1.0 Divisão de Rendas Imobiliárias					
1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V- 7	
2	Cadastrador	Efetivo	40	II-1 A	
1	Escrivário	Efetivo	40	II-6 A	
04.3.2.0 Divisão de Rendas Mobiliárias					
1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V-7	
2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF

Lotação	Função	Nomenclatura do Cargo	Provimento	Carga Horária	Código-Nível
05.0.0.0	4	Agente Administrativo	Gabinete do Secretário	40	II-6 A
	10	Agente Fiscal		40	II-6 A
	1	Secretário	Comissão	40	V-5
	3	Assessor Técnico A	Comissão	40	V-5
05.0.0.1		Serviço de Expediente			
	1	Diretor		40	
	2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
	1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
	2	Técnico em Contabilidade	Efetivo	40	III-6 A
05.2.0.0		Departamento de Finanças			
	1	Diretor	Comissão	40	V- 16
	1	Coordenador	Efetivo	40	III-6 A
	2	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
05.1.0.1		Divisão da Dívida Ativa			
	1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V- 7
	2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
	2	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
05.2.0.1		Cadastro Técnico Municipal - C.T.M.			
	1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	1	Desenhista	Efetivo	40	III-7 A
05.2.1.0		Divisão de Rendas Imobiliárias			
	1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V- 7
	2	Cadastrador	Efetivo	40	II-1 A
	1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
05.2.2.0		Divisão de Rendas Mobiliárias			
	1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V-7
	2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

05.2.2.1 Setor de Lançadaria					
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
4	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
10	Agente Fiscal	Efetivo	40	II-7 A	
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	

05.3.0.0 Departamento de Contabilidade					
1	Diretor	Comissão	40	V- 16	
1	Coordenador	Efetivo	40	III-6 A	
1	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3	
2	Técnico em Contabilidade	Efetivo	40	III-5 A	

05.3.0.1 Divisão de Contabilidade					
1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V- 7	
2	Auxiliar de Contabilidade	Efetivo	40	III-5 A	
2	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	

05.3.0.2 Serviço de Convênio					
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
2	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	

05.3.0.3 Serviço de Tesouraria					
1	Tesoureiro	Efetivo	40	III-9 A	
1	Caixa	Efetivo	40	III-7 A	
2	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	

05.3.0.4 Centro de Processamento de Dados C.P.D.					
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
1	Consultor de Informática	Comissão	40	V- 10	
2	Operador de C.P.D.	Efetivo	40	III-10 A	



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SMA

Lotação	Nomenclatura do Cargo	Provimento	Carga Horária	Código-Nível
06.0.0.0	Gabinete do Secretário			
	1 Secretário	Comissão	40	
	4 Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 5
06.0.0.1	Serviço de Expediente			
	1 Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	1 Copeira	Efetivo	40	I-1 A
	4 Faxineira	Efetivo	40	I-3 A
	1 Motorista	Efetivo	40	II-7 A
	10 Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	I-5 A
06.1.0.0	Encarregado Departamento de Administração e Materiais			
	2 Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
	1 Diretor	Comissão	40	V- 16
	2 Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
06.1.0.1	Divisão da Administração			
	1 Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	1 Chefe de Divisão	Comissão	40	V- 7
	1 Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
	1 Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
	5 Telefonista	Efetivo	30	II-4 A
06.1.0.2	Divisão de Materiais			
	1 Vizinha Patrimônio	Efetivo	40	II-6 A
	1 Chefe de Divisão	Comissão	40	V- 7
	1 Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
06.1.0.3	Divisão de Compras			
	1 Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	1 Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
	1 Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
	1 Auxiliar de Compras	Efetivo	40	III-1 A
	1 Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
06.1.0.4	Serviço de Patrimônio			
	1 Chefe de Divisão	Comissão	40	V- 7



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
	Numeratura do Cargo	Provimento	Carga Horária	
06.2.0.0 Departamento Pessoal e Protocolo				
1	Diretor	Comissão	40	V- 16
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
2	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
Serviço de Expediente				
06.2.0.1 Divisão de Pessoal e Protocolo				
1	Chefe de Divisão	Efetivo	40	III-6 A
1	Agente Administrativo	Comissão	40	V- 7
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
06.2.0.2 Serviço de Pessoal				
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
06.2.0.3 Serviço de Protocolo				
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
06.2.0.4 Serviço de Vigilância				
1	Comandante da Guarda	Comissão	40	V- 8
19	Vigia Patrimônio Público	Efetivo	40	I-4 A
10	Vigia Patrimônio Público Plantão	Efetivo	12 X 36	I-4 A
06.2.0.5 Almoxarifado Central				
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
1	Almoxarife	Efetivo	40	II-2 A
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
2	Arquiteto	Efetivo	40	IV-4 A
2	Desenhista Projetista	Efetivo	40	III-7 A
1	Engenheiro	Efetivo	40	IV-7 A
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E AMBIENTE – SOP					
Lotação	Nomenclatura do Cargo	Provimento	Carga Horária	Código-Nível	
07.0.0.0	Gabinete do Secretário				
	2 Agente Fiscal	Efetivo	40	II-7 A	
1	Secretário	Comissão	40	V- 5	
2	Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 5	
	Departamento Civil				
07.0.0.1	Serviço de Expediente				
	1 Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
1	Encarregado	Efetivo	40	III-6 A	
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	
	Departamento de Obras				
07.1.0.0					
	1 Topógrafo	Efetivo	40	III-8 A	
1	Diretor Administrativo	Comissão	40	V- 16	
1	Coordenador	Efetivo	40	III-6 A	
3	Engenheiro	Efetivo	40	IV-7 A	
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	
2	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3	
	Departamento de Planejamento e Ambiente				
07.1.0.1	Serviço de Obras Públicas				
	1 Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
7	Agente Fiscal	Efetivo	40	II-7 A	
	Departamento de Planejamento e Ambiente				
07.2.0.0					
	1 Motorista	Efetivo	40	II-6 A	
1	Diretor	Comissão	40	V- 16	
1	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3	
	Divisão de Planejamento e Ambiente				
07.2.0.1					
	1 Arquiteto Chefe	Comissão	40	V- 16	
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
2	Arquiteto	Efetivo	40	IV-4 A	
2	Desenhista Projetista	Efetivo	40	III-7 A	
1	Engenheiro	Efetivo	40	IV-7 A	
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A	



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

07.2.0.2 Serviço de Proteção Ambiental					
	1	Assessor Ambiental	Comissão	40	V- 5
Intenção	2	Agente Fiscal	Efetivo	40	II-7 A
	1	Motorista	Efetivo	40	II-7 A
07.2.0.3 Defesa Civil					
	1	Encarregado	Comissão	40	III-7 A
	1	Encarregado	Efetivo	40	II-6 A
	1	Escrivário	Efetivo	40	II-6 A
	2	Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	I-5 A
07.2.0.5	1	Encarregado	Serviço de Topografia	Efetivo	40
	1	Agente Administrativo		Efetivo	40
	1	Topógrafo		Efetivo	40
	1	Agente Administrativo		Efetivo	40
07.3.0.0	1	Diretor	Departamento de Trânsito		40
	1	Assessor Técnico B		Comissão	40
	1	Diretor		Comissão	40
	1	Agente Administrativo		Efetivo	40
07.3.0.1	1	Chefe de Divisão	Serviço de Transito		40
	1	Agente Administrativo		Efetivo	40
	1	Encarregado		Efetivo	40
	1	Agente Fiscal		Efetivo	40
	2	Agente de Manutenção		Efetivo	40
	1	Motorista		Efetivo	40
	2	Servente Serviços Gerais		Efetivo	40
07.3.1.1		Serviço de Manutenção			
	1	Encarregado		Efetivo	40
	2	Agente de Manutenção		Efetivo	40
	2	Agente de Manutenção		Estável	40
	3	Agente Operacional		Efetivo	40
	1	Agente Operacional		Estável	40
	2	Servente Serviços Gerais		Efetivo	40
	1	Assessor Técnico B		Comissão	40
	30	Assessor Serviços Urbanos		Comissão	40



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – SSU

Lotação	Nomenclatura do Cargo	Provimento	Carga Horária	Código-Nível
08.0.0.0	Gabinete do Secretário			
1	Secretário	Comissão	40	
2	Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 5
08.0.0.1	Serviço de Expediente			
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
08.1.0.0	Departamento de Serviços Urbanos			
1	Diretor	Comissão	40	V- 16
1	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
08.1.0.1	Divisão de Serviços Urbanos			
1	Chefe de Divisão	Comissão	40	V-7
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
08.1.1.0	Serviço de Garagem Municipal			
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
08.1.1.1	Serviço de Manutenção			
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
24	Agente de Manutenção	Efetivo	40	I-6 A
2	Agente de Manutenção	Estável	40	I-6 A
3	Agente Operacional	Efetivo	40	I-7 A
1	Agente Operacional	Estável	40	I-7 A
2	Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	I-5 A
1	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
30	Assessor Serviços Urbanos	Comissão	40	V- 1



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

08.1.2.0 Serviços Urbanos					
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
1	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3	
08.1.2.1 Setor de Praças, Parques e Jardins					
1	Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 3	
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
8	Agente de Manutenção	Efetivo	40	I-6 A	
10	Feitor	Efetivo	40	II-6 A	
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
08.1.2.2 Setor de Serviços Urbanos					
1	Cozinheira	Efetivo	40	I-1 A	
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
20	Agente de Manutenção	Efetivo	40	I-6 A	
20	Motorista	Efetivo	40	II-7 A	
1	Motorista	Estável	40	II-7 A	
9	Operador de Máquina Pesada	Efetivo	40	I-8 A	
1	Operador de Máquina Pesada	Estável	40	I-8 A	
60	Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	I-5 A	
6	Servente Serviços Gerais	Estável	40	I-5 A	
08.1.2.4 Setor de Cemitério					
18	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3	
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A	
4	Coveiro	Efetivo	40	I-3 A	
2	Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	I-5 A	
3	Vigia Patrimônio Público	Efetivo	40	I-4 A	
08.1.2.5 Setor de Almoxarifado					
1	Almoxarife	Efetivo	40	II-2 A	
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A	
1	Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	I-5 A	
08.1.2.6 Departamento de Saúde					
1	Assessor de Farmácia	Comissão	40	V- 14	
1	Farmacêutico	Efetivo	40	IV-6 A	
1	Diretor	Comissão	40	V- 16	



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS				
Lotação	Nomenclatura do Cargo	Provimento	Carga Horária	Código-Nível
09.0.0	Gabinete do Secretário	Comissão	40	V-2
1	Secretário	Comissão	40	
3	Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 5
09.0.0.1	Serviço de Expediente		40	III-7 A
1	Encarregado	Efetivo	40	II-6 A
6	Agente Administrativo	Efetivo	40	I-12
1	Copeira	Efetivo	40	III-7 A
6	Faxineira	Efetivo	40	II-6 A
9	Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	I-1 A
7	Vigia Patrimônio Público	Efetivo	40	I-3 A
24	Vigia Patrimônio Público Plantão	Efetivo	12 X 36	I-4 A
10	Assessor Administrativo B	Comissão	40	V-1
09.0.0.2	Serviço de Transportes		40	III-7 A
1	Encarregado	Efetivo	40	II-7 A
30	Motorista	Efetivo	12 X 36	V-3
18	Assessor Técnico B	Comissão	40	
09.0.0.3	Serviço de Manutenção		40	III-7 A
1	Encarregado	Efetivo	40	I-5 A
2	Servente Serviços Gerais	Efetivo	40	
09.0.0.4	Serviço de Almoxarifado de Medicamento e Enfermagem		40	III-7 A
1	Encarregado	Efetivo	40	II-6 A
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	V- 10
1	Coordenador de Farmácia	Comissão	40	V- 14
1	Assessor de Farmácia	Comissão	40	IV-6 A
1	Farmacêutico	Efetivo	40	
09.1.0.0	Departamento de Saúde		40	V- 16
1	Diretor	Comissão	40	



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

1	Coordenador	Efetivo	40	III-6 A
1	Médico do Trabalho	Efetivo	20	IV-8 A
5	Assessor Técnico A	Comissão	40	V- 5
25	Assessor Administrativo A	Comissão	40	V- 2

09.1.0.1 Centro de Faturamento e Custos

1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
1	Assessor de Processamento de Dados	Comissão	40	V- 12
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A

09.1.0.2 Centro de Faturamento e Custos Serviço de Saúde

1	Enfermeiro Padrão	Efetivo	40	IV-3 A
2	Assistente Social	Efetivo	40	IV-5 A
1	Coordenador Odontologia	Comissão	20	V- 17
1	Escriturário	Efetivo	40	II-6 A
2	Psicólogo	Efetivo	40	IV-3 A

09.1.0.3 U.B.S – Unidade Básica de Saúde

5	Gerente	Comissão	40	V- 4
20	Agente de Saúde Pública	Efetivo	40	II-2 A
4	Atendente de Enfermagem (*)	Efetivo	40	II-10 A
10	Auxiliar de Enfermagem	Efetivo	40	II-10 A
4	Copeira	Efetivo	40	I-1 A
20	Faxineira	Efetivo	40	I-3 A
20	Médico Clínico	Efetivo	20	IV-8 A
10	Médico Ginecologista	Efetivo	20	IV-8 A
10	Médico Pediatra	Efetivo	20	IV-8 A
10	Repcionista	Efetivo	40	II-4 A
6	Assessor Técnico B	Comissão	40	V-3
2	Consultor Promoção Social	Comissão	40	V-13

09.1.0.4 Centro de Atendimento a Mulher e a Criança

1	Encarregado	Comissão	40	IV-7 A
1	Gerente de Odontologia	Comissão	40	V- 4
2	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
4	Auxiliar de Enfermagem	Efetivo	40	II-10 A
5	Auxiliar de Odontologia	Efetivo	40	III-4 A
3	Faxineira	Efetivo	40	I-3 A



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

5	Cirurgião Dentista	Efetivo	20	IV-6 A
10	Médico Ginecologista	Efetivo	20	IV-8 A
10	Médico Pediatra	Efetivo	20	IV-8 A
4	Repcionista	Efetivo	40	II-4 A

09.1.0.5 Centro de Policlínica e Pronto Atendimento

1	Gerente	Comissão	40	V- 4
26	Auxiliar de Enfermagem	Efetivo	12 X 36	II-10 A
14	Assessor da Saúde	Comissão	40	V-9
1	Copeira	Efetivo	40	I-1 A
2	Enfermeiro Padrão	Efetivo	40	IV-5 A
15	Faxineira	Efetivo	12 X 36	I-3 A
5	Faxineira	Efetivo	40	I-3 A
1	Médico Cardiologista	Efetivo	20	IV-8 A
1	Médico Dermatologista	Efetivo	20	IV-8 A
10	Médico Diarista	Efetivo	20	IV-8 A
1	Médico Gastroenterologista	Efetivo	20	IV-8 A
1	Médico Ginecologista	Efetivo	PLANTÃO	IV-8 A
1	Médico Ortopedista	Efetivo	20	IV-8 A
1	Médico Otorrinolaringologista	Efetivo	20	IV-8 A
1	Médico Pediatra	Efetivo	PLANTÃO	IV-8 A
20	Médico Plantonista	Efetivo	PLANTÃO	IV-8 A
1	Médico Psiquiatra	Efetivo	20	IV-8 A
1	Médico Radiologista	Efetivo	20	IV-8 A
15	Repcionista	Efetivo	12 X 36	II-4 A
5	Repcionista	Efetivo	40	II-4 A
5	Técnico de Raio X	Efetivo	20	III-10 A
4	Assessor de Radiologia	Comissão	20	V- 12
2	Encarregado de Enfermagem	Comissão	40	V-15
20	Coordenador Médico Diarista	Comissão	20	V-19
10	Coordenador Médico Plantonista	Comissão	PLANTÃO	V-19

09.1.0.6 Serviço de Atendimento Odontológico

1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
15	Auxiliar de Odontologia	Efetivo	40	III-4 A
15	Cirurgião Dentista	Efetivo	20	IV-6 A
4	Repcionista	Efetivo	40	II-4 A
5	Técnico de Higiene Dental (THD)	Efetivo	40	III-5 A
6	Assessor Técnico B	Comissão	40	V-3



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

10	Assessor Odontológico	Comissão	20	V-14
09.1.0.7 Laboratório de Patologia e Analises Clínicas				
1	Médico Patologista Clínico	Efetivo	20	IV-8 A
1	Biomédico	Efetivo	20	IV-4 A
2	Técnico de Laboratório	Efetivo	40	III-5 A
09.2.0.0 Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica				
1	Diretor	Comissão	40	V- 16
1	Médico Sanitarista	Efetivo	20	IV-8 A
4	Assessor Técnico B	Comissão	40	V- 3
09.2.0.1 Serviço de Vigilância Sanitária				
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
5	Agente de Saúde Pública	Efetivo	40	II-2 A
09.2.0.2 Centro de Zoonose				
1	Médico Veterinário	Efetivo	20	IV-8 A
1	Agente Administrativo	Efetivo	40	II-6 A
1	Encarregado	Efetivo	40	III-7 A

(*) A SER EXTINTO NA VACÂNCIA.

Antônio Pascoal Costa	Efetivo	Intendente I	09.1.0.2	III-7 B
Anna Cecília da Silveira	Efetivo	Intendente I	09.1.0.5	III-2 B
Antônio Gabriel	Efetivo	Intendente I	09.1.0.5	III-2 B
Antônio F. Alves	Efetivo	Professor Professora I	09.1.0.4	III-3 B
Antônio da Silva	Efetivo	Secretário Secretaria Especial	09.1.0.3	III-5 B
Antônio Alves	Efetivo	Professor Professora I	09.1.0.4	III-5 B
Antônio Gonçalves Ribeiro	Efetivo	Intendente I	09.1.0.5	III-7 B
Antônio Oliveira Soares	Efetivo	Professor Professora I	09.1.0.6	III-5 B
Antônia Maria Campos	Efetivo	Intendente I	09.1.0.3	III-4 B
Antônio de Almeida	Efetivo	Intendente I	09.0.0.2	III-7 B
Antônio de Jesus	Efetivo	Intendente I	09.1.0.3	III-4 B
Antônio Galdino	Efetivo	Intendente I	09.1.0.0	III-5 B
Antônio Lourenço	Efetivo	Intendente de Intendente I	09.1.1.1	III-6 B
Antônio José Gomes André	Efetivo	Intendente I	09.1.0.1	III-7 B
Antônio da Silva	Efetivo	Intendente I	09.2.0.1	III-3 B



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

**ANEXO IX - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
EFETIVOS E ESTÁVEIS**

FUNCIONÁRIO	Provimento	Cargo/Nomenclatura Atual	Lotação	Código - Nível
Henri de Lima	Estável	Agente de Manutenção I	08.1.2.2	I-6 B
Ademir Miranda de Almeida	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Adnéia Pereira Quaresma	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Adriana Batista Paixão	Efetivo	Recepção I	09.1.0.3	II-4 B
Agnaldo Trazibulo M. Almeida	Efetivo	Feitor I	08.1.2.0	II-6 B
Alcir Moreira	Efetivo	Pedagogo I	04.1.0.1	IV-3 B
Aldeir Ruas Pimentel	Efetivo	Recepção I	09.1.0.3	II-4 B
Aldenir Nascimento Santos	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Alexandre Romero do Nascimento	Efetivo	Motorista I	09.0.0.2	II-7 B
Ana Cláudia Yamaguchi	Efetivo	Cirurgião Dentista I	09.1.0.6	IV-6 B
Ana Paula do Nascimento	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Ana Paula P. da Silva Cordeiro	Efetivo	Professora Pré- Escola I	04.1.0.4	III-5 B
André Januário Martinez	Estável	Encarregado I	04.2.0.1	III-7 B
André Molinari	Efetivo	Médico Plantonista I	09.1.0.5	IV-8 B
Andréia Carla Cardoso	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Angela Maria Cavalcanti Lucas	Efetivo	Telefonista I	06.1.0.1	II-4 B
Antonio Abreu Silva	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
Antonio Carlos Cascardi	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	06.2.0.4	I-4 B
Antonio Carlos da Costa	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Antonio dos Santos	Estável	Operador de Máquina Pes. I	08.1.2.2	I-8 B
Antonio Expedito de Oliveira	Efetivo	Motorista I	09.0.0.2	II-7 B
Antonio Pereira da Silva	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Aparecido Martins de Oliveira	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
Antovaldo Paulo Santos	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
Antivaldo de Almeida	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Arlindo Vieira	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
Barbara Ap. B. dos Santos Silva	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Carlos Alberto Justi	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
Carlos Antonio Pat da Costa	Efetivo	Motorista I	09.0.0.2	II-7 B
Catarina Aparecida da Silva	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Edia Nunes Gabriel	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Edia Regina F. Alves	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Elio Pedro da Silva	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Entia Regina Alves	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Jaircio Gonçalves Bento	Efetivo	Encarregado I	01.0.0.5	III-7 B
Leonice Oliveira Soares	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Justódia Maria Campos	Efetivo	Recepção I	09.1.0.3	II-4 B
David Josias de Almeida	Efetivo	Motorista I	09.0.0.2	II-7 B
Asia Lopes de Jesus	Efetivo	Recepção I	09.1.0.3	II-4 B
Denise Moreira Guilherme	Efetivo	Faxineira I	03.1.0.0	I-3 B
Jerli Miguel Lourenço	Estável	Agente de Manutenção I	08.1.1.1	I-6 B
Jesidério de Jesus Guerra André	Efetivo	Encarregado I	06.1.0.3	III-7 B
Lucília Eterna da Silva	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

Edmir Francisco da Silva	Efetivo	Encarregado I	05.2.0.1	III-7 B
Ednéia de Souza Nascimento	Efetivo	Atendente de Enfermagem I	09.1.0.3	II-10 B
Edson Goulart	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
Edson Shiguoco Aoki	Efetivo	Médico Plantonista I	09.1.0.3	IV-8 B
Edvaldo Francisco da Silva	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Edvaldo Silva Souza	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Elaine Cristina Perillo	Efetivo	Recepção I	09.1.0.3	II-4 B
Eliane Maria dos Santos	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Elisete Djanira de Sobral	Efetivo	Recepção I	09.1.0.3	II-4 B
Elizete Alves Ventura	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Eliza Eva da Silva	Efetivo	Encarregado I	09.0.0.2	III-7 B
Ewaldy Teodoro Oliveira	Efetivo	Motorista I	08.1.2.2	II-7 B
Expedito Santana	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Ezequiel José Martins	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Faustino Moreira Santos	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Florentino Silvino	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Gerônimo Violado Idalgo	Efetivo	Motorista I	08.1.2.2	II-7 B
Giselda Souza Batista	Efetivo	Auxiliar de Enfermagem I	09.1.0.5	II-10 B
Gislene Fontes Santos	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Glauciene de Araújo	Efetivo	Monitor Pré-Escola I	04.1.0.4	II-3 B
Henriqueta Maria da Silva	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	09.0.0.1	I-5 B
Hilton Fernandes Olivares	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
Isolanda Versalli Lupi	Efetivo	Escriturário I	01.0.0.7	II-6 B
Irene Gomes da Silva	Efetivo	Médico Diarista I	09.1.0.5	IV-8 B
Janilde dos Santos Mendes	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Jão Antonio da Silva	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Jão Batista de Paula Cardoso	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Jão Batista Melquiades	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Jão Morgan de Aguiar Bonatto	Efetivo	Cirurgião Dentista I	09.1.0.6	IV-6 B
Jorge Fausto Gomes	Efetivo	Agente Fiscal I	07.1.0.1	II-7 B
Jorge Ferreira Carvalho	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Jorge Massao Ideriha	Efetivo	Cirurgião Dentista I	09.1.0.6	IV-6 B
José Aquiles de Souza	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
José Carlos dos Santos Rocha	Efetivo	Médico Plantonista I	09.1.0.5	IV-8 B
José Carlos Gonçalves	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
José Carlos Vieira Soares	Efetivo	Fotógrafo I	01.0.0.8	II-8 B
José Cirilo de Ramos	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
José da Cruz	Efetivo	Feitor I	08.1.2.0	II-6 B
José da Paixão Santos	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
José do Carmo	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
José Fontes Castro	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	09.0.0.1	I-4 B
José Luiz da Silva	Efetivo	Agente de Manutenção I	08.1.1.1	I-6 B
José Marcos Tibúrcio	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
José Mateus dos Santos	Efetivo	Motorista I	08.1.2.2	II-7 B
José Móia Filho	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.1.1	I-5 B
José Raimundo Caetano	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
José Ramalho Leite	Efetivo	Motorista I	09.0.0.2	II-7 B
José Zito Jacinto da Silva	Efetivo	Motorista I	08.1.2.2	II-7 B
Jarez Melquiades Soares	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

Julia Calixto Coelho	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Julio Mamoru Iderinha	Efetivo	Médico Plantonista I	09.1.0.5	IV-8 B
Laura Cristina P. dos Anjos	Efetivo	Agente Administrativo I	05.1.0.1	II-6 B
Leni Dantas Trindade de Souza	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Lindalva dos Santos	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	09.0.0.1	I-5 B
Luciane Fernandes Olivares Oliveira	Efetivo	Encarregado I	06.2.0.2	III-7 B
Luciene Alves do Nascimento	Estável	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Luiz Alberto de Oliveira	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Luiz Carlos Cassiano	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
Luzia Pereira Lima	Efetivo	Monitor I	04.1.0.4	II-3 B
Luzinete Alves Ventura	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Márcia Rosangela Pero Correa	Efetivo	Agente Administrativo I	05.1.0.1	II-6 B
Maria Aparecida Andrade Santos	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Maria Aparecida Benevente	Efetivo	Médico Diarista I	09.1.0.3	IV-8 B
Maria Aparecida de Fátima Vilela	Efetivo	Atendente de Enfermagem I	09.1.0.3	II-10 B
Maria Aparecida do Nascimento	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Maria Ap. Miranda de Almeida	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Maria Aparecida S. Lourenço	Efetivo	Servente Serviço Gerais I	09.0.0.1	I-5 B
Maria Aparecida S. Nascimento	Efetivo	Faxineira I	03.1.0.0	I-3 B
Maria Aparecida Silva Santos	Efetivo	Atendente de Enfermagem I	09.1.0.3	II-10 B
Maria Aparecida Viana da Silva	Efetivo	Agente Administrativo I	04.0.0.1	II-6 B
Maria Catarina Polo	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	09.0.0.1	I-5 B
Maria Cristina Alves	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Maria das Graças Flora Cardoso	Efetivo	Faxineira I	06.0.0.1	I-3 B
Maria de Fátima do N. Silva	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	04.1.0.5	I-5 B
Maria Djalma dos Santos	Efetivo	Faxineira I	04.1.0.5	I-3 B
Maria Eunice B. Melo	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Maria Helena Lucas	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Maria Javanete H. dos Santos	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	09.0.0.1	I-5 B
Maria José da Silva Ribeiro	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	09.0.0.1	I-5 B
Maria José Tavares da Silva	Efetivo	Atendente de Enfermagem I	09.1.0.3	II-10 B
Maria L. Gomes Dória	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Maria Madalena Apostólico Gilardi	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Maria Madalena do Carmo	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Maria Marlene dos Santos	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	09.0.0.1	I-5 B
Maria Neusa Carneiro	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Marineide Dias Silva	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Marlene Nunes S. Oliveira	Efetivo	Encarregado I	05.2.2.1	III-7 B
Marli Pereira Campos Silva	Efetivo	Auxiliar de Enfermagem I	09.1.0.5	II-10 B
Mauro Eustáquio Peixoto	Efetivo	Médico Plantonista I	09.1.0.3	IV-8 B
Myrna Dib	Efetivo	Médico Plantonista I	09.1.0.3	IV- 8 B
Nadir Lisboa H. do Carmo	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Nancy Soares de Carvalho	Efetivo	Psicólogo I	09.1.0.2	IV-3 B
Neusa Alves Farias	Efetivo	Faxineira I	04.1.0.5	I-3 B
Noé Sebastião dos Santos	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Délia Salgueiro	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	04.1.0.5	I-5 B
Oldemar Mattiazzo Filho	Efetivo	Procurador Municipal I	02.1.0.1	IV-7 B
Onésio Gomes de Oliveira	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
Oswaldo Carneiro	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº. 1.222, de 20 de agosto de 1.999

Nome	Condição	Função	Código	Salário
Clávio Venâncio da Silva	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	04.1.0.2	I-4 B
Patrícia Aparecida Santiago	Efetivo	Repcionista I	09.1.0.3	II-4 B
Paula Mineko Ihara	Efetivo	Médico Diarista I	09.1.0.3	IV-8 B
Paulo Sérgio dos Santos	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	03.2.0.4	I-4 B
Pedro Francisco de Souza	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	09.0.0.1	I-4 B
Raífe Batista de Souza	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Regina Campos da Costa	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Ricardo Moreira Centurião	Efetivo	Motorista I	08.1.2.2	II-7 B
Roberto Callegari	Efetivo	Coordenador I	09.1.0.0	III-6 B
Romilda Maria da Silva	Efetivo	Faxineira I	04.1.0.5	I-3 B
Rosália Cristina Silva	Efetivo	Telefonista I	06.1.0.1	II-4 B
Ross Octávio Vieira	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Rosana Accietta	Efetivo	Auxiliar de Compras I	06.1.0.3	III-1 B
Rosana Souza Rocha	Efetivo	Repcionista I	09.1.0.3	II-4 B
Rosangela Celeste Ferreira	Efetivo	Telefonista I	06.1.0.1	II-4 B
Rosangela Rosa Lima	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Rosária Maria de J. Soares	Efetivo	Agente Administrativo I	09.0.0.1	II-6 B
Rosilene Ferreira Estanislau	Efetivo	Encarregado I	05.3.0.2	III-7 B
Roseli Franco de Leiros	Efetivo	Repcionista I	09.1.0.3	II-4 B
Sandra Regina Borges de Oliveira	Efetivo	Procurador Municipal I	02.1.0.1	IV-7 B
Santa Aurilia Neves	Efetivo	Faxineira I	04.1.0.5	I-3 B
Sebastião Afreú Marques	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	08.1.2.2	I-5 B
Sebastião Racine de Souza	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	09.0.0.1	I-4 B
Shirley de Souza Jardim	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Síntia Goes Carlos dos Santos	Efetivo	Professora Pré-Escola I	04.1.0.4	III-5 B
Sueli de Fátima O. Leone	Efetivo	Pajem I	04.1.0.5	II-2 B
Tarcísio Emiliano Alves	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	09.0.0.1	I-4 B
Terezinha Fátima Souza	Efetivo	Agente Administrativo I	03.1.0.2	II-6 B
Terezinha Maria N. Sachetto	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Terezinha Stangari da Silva	Efetivo	Merendeira I	04.2.0.1	I-3 B
Ubiratânia Fontes da Cruz	Efetivo	Agente Administrativo I	04.3.0.4	II-6 B
Valdir Cardoso Stampini	Efetivo	Motorista I	08.1.2.2	II-7 B
Vanda Rosa de Novaes	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	09.0.0.1	I-5 B
Wilma do Carmo Pontes	Efetivo	Repcionista I	09.1.0.3	II-4 B
Wlademir de Oliveira	Efetivo	Agente Fiscal I	07.1.0.1	II-7 B
Valdeci Souza Paixão	Estável	Escriturário I	05.0.0.1	II-6 B
Valdir dos Santos Oliveira	Efetivo	Monitor Pré-Escola I	04.1.0.4	II-3 B
Valdir Sobrinho do Nascimento	Efetivo	Vigia Patrimônio Público I	09.0.0.1	I-4 B
Walter Manoel da Silva	Efetivo	Motorista I	08.1.2.2	II-7 B
Yacarias Fernandes Lira	Efetivo	Servente Serviços Gerais I	04.1.0.5	I-5 B

Publicado no quadro de edital na internet da sede e pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Edição nº. 01879 - PM
Assinatura nº. 102.000-99 - CM
Processo nº. 35789 - PM